+ obras



+ turismo

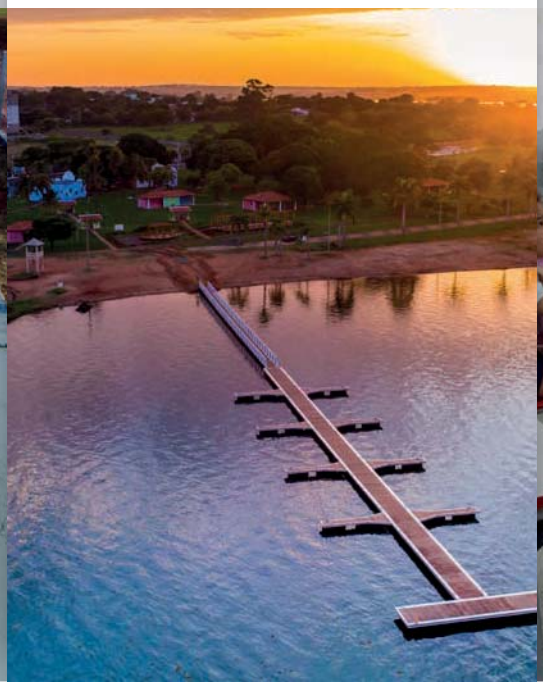

+ educação



DIÁRIO OFICIAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PEREIRA BARRETO

pereirabarreto.sp.gov.br

Quarta-feira, 01 de julho de 2026 · Ano XIII | Edição nº 2959

Publicação Oficial da Estância Turística de Pereira Barreto, conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014

+ saúde



+ cultura



+ esporte



SUMÁRIO

Quarta-feira, 01 de julho de 2026
Ano XIII | Edição nº 2959

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Decretos 5
Portarias 7
Outros atos oficiais 9
Licitações e Contratos 11
Cotação 11
Contratos 12
Concursos Públicos/Processos Seletivos 13
Edital 13



PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 5.215, DE 1º DE JULHO DE 2026.

"Altera a Lei Municipal nº 5.181, de 3 de março de 2026, para adequar a disciplina da revisão geral anual dos servidores públicos municipais, separar a parcela de recomposição inflacionária da parcela de aumento real e revogar dispositivo relativo aos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal".

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 5.181, de 3 de março de 2026, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. *Fica aplicada a revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), correspondente à recomposição inflacionária do período de janeiro a dezembro de 2025, conforme IPCA/IBGE, sobre os padrões salariais e demais parcelas remuneratórias dos cargos e empregos públicos constantes dos quadros de pessoal ativo, inativo, pensionista e dos que recebem complementação salarial:*

I – *da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto;*

II – *do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pereira Barreto; e*

III – *da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.*

§ 1º *A revisão geral anual prevista no caput deste artigo possui natureza exclusivamente recompositória, destina-se à preservação do poder aquisitivo da remuneração dos servidores públicos municipais e será aplicada na mesma data, sem distinção de índice, observada a iniciativa do Chefe do Poder Executivo.*

§ 2º *Fica concedido, exclusivamente aos servidores públicos e empregados públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pereira Barreto, aumento real no percentual de 0,24% (zero vírgula vinte e quatro por cento), incidente sobre os respectivos padrões salariais e demais parcelas remuneratórias.*

§ 3º *O percentual previsto no § 2º deste artigo não possui natureza de revisão geral anual, não se vincula ao art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e constitui aumento real específico dos servidores públicos e empregados públicos da Prefeitura Municipal e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pereira Barreto, observado o interesse público, a disponibilidade orçamentária e financeira e os limites da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.*

§ 4º *A soma da revisão geral anual prevista no caput com o aumento real previsto no § 2º corresponde ao percentual total de 4,5% (quatro vírgula cinco por cento), aplicável exclusivamente aos servidores públicos e empregados públicos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Pereira Barreto.*

§ 5º *A revisão geral anual prevista neste artigo não se aplica aos subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, sem prejuízo de eventual disciplina própria, mediante lei de iniciativa da Câmara Municipal, observadas as normas constitucionais e legais aplicáveis.*

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 5.181, de 3 de março de 2026, em sua redação original.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os efeitos financeiros da revisão geral anual e do aumento real previstos nesta Lei a partir de 1º de janeiro de 2026, observada a competência de cada órgão quanto à execução das respectivas despesas.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 5.216, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Autoria: Mesa da Câmara

“Altera a Lei Municipal nº 5.180, de 24 de fevereiro de 2026, para adequar a disciplina da revalorização das escalas de classes e vencimentos do quadro de pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.180, de 24 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º *Ficam revalorizadas em 2,74% (dois vírgula setenta e quatro por cento) as Escalas de Classes e Vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, fixadas pela Lei Municipal nº 4.640, de 6 de fevereiro de 2018.*

§ 1º *O percentual previsto no caput deste artigo possui natureza de aumento real, decorrente de política remuneratória própria do Poder Legislativo Municipal, no exercício de sua autonomia administrativa, financeira e orçamentária.*

§ 2º *O aumento real previsto nesta Lei não possui natureza de revisão geral anual, não se confunde com a recomposição inflacionária prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal, e não se vincula ao índice aplicado aos servidores do Poder Executivo Municipal.*

§ 3º *A revisão geral anual dos servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, relativa à recomposição inflacionária do período de janeiro a dezembro de 2025, observará o percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), conforme disciplina própria constante da Lei Municipal nº 5.181, de 3 de março de 2026, com as alterações posteriores.*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos os efeitos financeiros do aumento real previsto no artigo 1º da Lei Municipal nº 5.180, de 24 de fevereiro de 2026, com a redação dada por esta Lei, a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

LEI Nº 5.217, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Autoria: Mesa da Câmara

“Aplica a revisão geral anual aos subsídios dos Agentes Políticos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto e dá outras providências.”

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica aplicada a revisão geral anual, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), aos

subsídios dos agentes políticos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto.

§ 1º O percentual previsto no caput corresponde à recomposição inflacionária apurada pelo IPCA/IBGE no período de janeiro a dezembro de 2025.

§ 2º A revisão prevista nesta Lei possui natureza exclusivamente recompositória, não constitui aumento real, não cria vinculação ou equiparação com a remuneração dos servidores públicos municipais e não implica revisão automática ou extensão a outros agentes políticos.

§ 3º A revisão prevista nesta Lei não se aplica aos subsídios dos Vereadores, do Presidente da Câmara Municipal ou de quaisquer agentes políticos do Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2026.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

Decretos

DECRETO Nº 6.962, DE 1º DE JULHO DE 2026.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Fórum Municipal de Educação de Pereira Barreto, nos termos da Lei nº 5.201, de 2 de junho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 5.201, de 2 de junho de 2026, que institui o Fórum Municipal de Educação de Pereira Barreto,

D E C R E T A

Art. 1º Ficam nomeados os membros do Fórum Municipal de Educação de Pereira Barreto, para exercerem suas funções na forma prevista na Lei nº 5.201, de 2 de junho de 2026, conforme composição abaixo:

I – Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cidmar Vicentin da Silva (Presidente)

Suplente: Milena da Silva Costa

II – Representante do Conselho Municipal de Educação – CME

Titular: Bruna da Rocha Lima

Suplente: Luciana Rogiano Machado

III – Representantes do Conselho Tutelar

Titular: Eder Aparecido Reyes Palácio

Suplente: Paula Lopes Costa Menezes

IV – Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA

Titular: Marlene Garcia Candil da Cruz

Suplente: Heloísa Cristina da Silveira dos Santos

V – Representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB CACS/FUNDEB ·

Titular: Eliane Regina Cardoso Mendes Ximeno

Suplente: Vitor Luiz Lima Correa

VI – Representante do Conselho de Alimentação Escolar – CAE ·

Titular: Claudineia Caetano da Fonseca

Suplente: Amanda Angelica Trentin

VII – Representante dos Gestores da Rede Privada de Ensino·

Titular: Lamaire da Silva Souza

Suplente: Cleison de Souza

VIII – Representante dos Gestores da Rede Pública Municipal de Ensino·

a) Ensino Infantil

Titular: Ozania Galhardi Lorenço Lopes

Suplente: Aline Cavalcante Arena Maia

b) Ensino Fundamental I

Titular: Adriana Vicentin da Silva Garcia

Suplente: Gisele Cristina Martins

IX – Representantes dos Gestores da Rede Pública Estadual de Ensino·

a) Ensino Fundamental II

Titular: Juliana Martins Ferreira

Suplente: Lauro Gonçalves

b) Ensino Médio

Titular: Susana Renata Martelo

Suplente: Felipe Araujo de Souza

X – Representantes dos Professores da Rede Municipal (Ensino Fundamental e Ensino Infantil)

a) Ensino Infantil

Titular: Maria Amélia de Souza Ferreira

Suplente: Rosemary Pinho Baldoino

b) Ensino Fundamental I

Titular: Edna Moreira Teixeira Soares

Suplente: Sidnea Maria Silva Oliveira

XI – Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE ·

Titular: Suzana Katia de Santana Vieira Lopes

Suplente: Nayara de Souza Geraldo dos Santos

XII – Representante de Pais ou Responsáveis por Estudantes da rede Publica Municipal·

a) Ensino Infantil

Titular: Wagner Aparecido Prates Pereira

Suplente: Ana Luiza Bezerra Vieira

b) Ensino Fundamental I

Titular: Angélica Tiemi Tanaka Taniguti

Suplente: Letícia Baldoino Vargas Kanemato

XIII – Representantes dos Sindicatos ou entidades representativas dos trabalhadores em educação com atuação no município

Titular: Elaine Sanches Fuzeto

Suplente: Valeria Cristina Martin

Art. 2º O mandato dos membros nomeados observará o período e as condições estabelecidas na Lei Municipal nº

5.201, de 2 de junho de 2026.

Art. 3º As funções exercidas pelos membros do Fórum Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse público e não serão remuneradas.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrado e publicado nesta

Secretaria na data supra

.....

Portarias

PORTARIA Nº 23.759, DE 29 DE JUNHO DE 2026.

“Concede Licença Maternidade no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 117, da Lei Municipal nº 845/70 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), alterado pela Lei Complementar nº 109, de 14 de setembro de 2023;

CONSIDERANDO o Memorando nº 252/2026, de 29 de junho de 2026, do Departamento de Recursos Humanos.

R E S O L V E

Art. 1º Conceder, com fundamento na Lei Complementar nº 109, de 14 de setembro de 2023, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade à servidora **Marcia Salustiano de Souza**, matrícula nº 54163-2, ocupante do cargo de Professor de Educação Básica I.

Parágrafo único. A licença de que trata o *caput* deste artigo, terá vigência no período de **26 de junho de 2026 a 22 de dezembro de 2026.**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 29 de junho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta

Prefeitura, na data supra.

.....

PORTARIA Nº 23.760, DE 1º DE JULHO DE 2026.

“Revoga Portaria nº 23.489, de 6 de janeiro de 2026 e dá outras providências”.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e;

R E S O L V E

Art. 1º Revogar, em todos os seus termos, a Portaria nº 23.489, de 6 de janeiro de 2026, que nomeou para exercer a função de Comando de Livre Provimento por servidor efetivo de Chefe do Serviço de Segurança e Medicina do Trabalho, o servidor público municipal **Matheus Santos Ferreira**, matrícula funcional GP/nº 58453-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Assistente Administrativo, regime jurídico Estatutário.

Parágrfo único. A revogação constante no *caput* deste artigo, terá vigência no dia 30 de junho de 2026, após o expediente.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal “Francisco Vidal Martins”, 1º de julho de 2026.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada nesta
Prefeitura, na data supra.

.....

Outros atos oficiais

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEREIRA BARRETO

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA DO ADMINISTRADOR PÚBLICO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5583/2026

Considerando o disposto nos arts. 5º, incisos III, VIII, IX e X, da Lei Federal nº 13.019/2014, com redação dada pela Lei Federal nº 13.204/2015, que estabelece como fundamentos do regime jurídico das parcerias o fortalecimento da participação social, da cidadania, da cultura, do desenvolvimento local e da valorização das organizações da sociedade civil;

Considerando que a parceria pretendida possui como objeto a construção da Fábrica de Udon, declarado "Prato típico do Município de Pereira Barreto" por força da Lei Municipal 5.213/2026, com o obetivo de fortalecer a infraestrutura de apoio ao tradicional Bon Odori de Pereira Barreto, evento integrante do calendário oficial do Município, reconhecido por sua relevante importância histórica, cultural, turística e comunitária;

Considerando que o Bon Odori representa uma das mais expressivas manifestações da cultura nipo-brasileira no Município, contribuindo para a preservação do patrimônio cultural imaterial, para a integração social, para o fortalecimento da identidade cultural local, para o desenvolvimento do turismo e para a movimentação da economia municipal;

Considerando que a ACEP – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto, inscrita no CNPJ nº 53.970.372/0001-07, possui finalidade estatutária compatível com o objeto proposto, experiência na realização do Bon Odori e reconhecida atuação na promoção da cultura japonesa e de atividades de interesse público no Município;

Considerando que o Plano de Trabalho apresentado foi submetido à análise técnica da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, tendo sido inicialmente objeto de diligências destinadas ao saneamento de pendências relativas à documentação técnica da obra;

Considerando que, após a complementação documental promovida pela Organização da Sociedade Civil, foram apresentados projeto arquitetônico, memorial descritivo, planilha orçamentária detalhada, cronograma físico-financeiro, ART/RRT do responsável técnico, documentação relativa ao imóvel e demais elementos técnicos necessários à adequada instrução do processo;

Considerando que o Parecer Técnico Conclusivo concluiu pela superação das pendências anteriormente identificadas, reconhecendo a viabilidade técnica da intervenção, a compatibilidade entre projeto, orçamento e cronograma de execução, bem como a demonstração do relevante interesse público da iniciativa;

Considerando que restou evidenciado que a implantação da Fábrica de Udon proporcionará melhores condições operacionais para a preparação dos alimentos típicos utilizados durante o Bon Odori, ampliando a capacidade de atendimento ao público, promovendo maior segurança alimentar, eficiência operacional e preservação das tradições culturais japonesas;

Considerando que a parceria atende aos requisitos estabelecidos pela Lei Federal nº 13.019/2014, evidenciando interesse público e recíproco, compatibilidade entre o objeto e as finalidades institucionais da Organização da Sociedade Civil, capacidade operacional para execução da proposta, adequada definição das metas, mecanismos de monitoramento e prestação de contas e observância das exigências legais para celebração do instrumento;

Considerando, ainda, que a celebração da presente parceria ocorrerá por inexigibilidade de chamamento público, nos termos do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, em razão da inviabilidade de competição, tendo em vista que as metas da parceria somente podem ser plenamente alcançadas por entidade específica, diretamente vinculada à organização, coordenação, preservação e execução do Bon Odori de Pereira Barreto, evento tradicional cuja estrutura organizacional e operacional está historicamente concentrada na ACEP;

Considerando que a execução da parceria será acompanhada permanentemente pelo Gestor da Parceria, pela Comissão de Monitoramento e Avaliação e pelos órgãos de controle competentes, mediante fiscalização da

execução física e financeira, conferência das medições da obra, verificação da conformidade dos serviços executados, análise da prestação de contas e demais mecanismos previstos na legislação vigente;

Considerando que a presente justificativa constitui ato administrativo de motivação indispensável à formalização da parceria, atendendo aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência e supremacia do interesse público;

DETERMINO a celebração do Termo de Fomento com a ACEP – Associação Cultural Esportiva de Pereira Barreto, visando à execução do projeto de construção da Fábrica de Udon, mediante recursos oriundos de Emenda Parlamentar ao Orçamento Municipal, por atender integralmente aos requisitos técnicos e legais previstos na Lei Federal nº 13.019/2014.

Nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, determino igualmente a publicação da presente justificativa, para fins de transparência administrativa e eventual apresentação de impugnação, observando-se o prazo legal de 05 (cinco) dias.

Fica consignado que a celebração do instrumento, a emissão do empenho, a liberação dos recursos públicos e a execução financeira da parceria permanecem condicionadas à existência de dotação orçamentária específica, ao cumprimento das exigências legais, às manifestações favoráveis dos órgãos jurídico, financeiro e de controle interno, bem como à observância das demais formalidades previstas na legislação aplicável.

Estância Turística de Pereira Barreto/SP, 01 de Julho de 2026.

HERMINIO BARBOSA KOMATSU:28270222810
Assinado de forma digital por HERMINIO BARBOSA KOMATSU:28270222810 Dados: 2026.07.01 16:04:37 -03'00'

HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito

Licitações e Contratos

Cotação

INTERESSE DE ORÇAMENTO

COTAÇÃO nº 4276/2026

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURISTICA DE PEREIRA BARRETO, torna pública a manifestação de interesse da Administração em obter propostas ADICIONAIS de eventuais interessados para Aquisição

Aquisição de peças e mão de obra especializada para manutenção corretiva do Motor do Caminhão 4400 6x4 c/caçamba Internacional, de Prefixo 150, conforme especificações constantes no Termo de Referência, visando à manutenção e ao adequado funcionamento do veículo pertencente à frota Municipal de Obras e Serviços Públicos da Estância Turística de Pereira Barreto/SP.

Detalhamento do objeto e serviços: **SOLICITAR O TERMO DE REFERÊNCIA pelos e-mail:** luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br com cópia para licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br

As propostas deverão ser preenchidas via sistema eletrônico **até as 17hs do dia 06/06/2026**.

Os interessados deverão informar o CNPJ ao solicitar link e senha de acesso no Departamento de Licitações pelo e-mail: luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br **com cópia para** licitacao@pereirabarreto.sp.gov.br

Não serão aceitas propostas via protocolo.

A presente cotação não importa necessáriamente em contratação, sendo que em não havendo a contratação esta será devidamente justificada.

Para efetivação de futura contratação, a empresa deverá apresentar as documentações necessárias a sua HABILITAÇÃO (CNDs Tributos federal, estadual e municipal- FGTS, Trabalhista e CND Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo e o Contrato social com a última alteração, declaração que não emprega menor de idade, salvo na condição de aprendiz, nos termos legais).

Para mais informações, ou os demais arquivos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações pelo fone (18) 92004-4837 ou pelo e-mail: luis.aguilar@pereirabarreto.sp.gov.br

Estância Turística de Pereira Barreto, 30 de junho de 2026.

Departamento de Licitações

Luis Carlos Narutis Aguilar

Assistente Administrativo

.....

Contratos

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 125/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7708/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026
PREGÃO, na forma Eletrônica nº 014/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATADA:CESAR LUIS ALVES CERDAN LTDA
CNPJ 03.196.505/0001-61
OBJETO**:** Registrar os Preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE GÁS liquefeito de petróleo - GLP, acondicionado em botijões de 13 kg e de 45 kg**, para diversas secretarias e departamentos do município de Pereira Barreto/SP, para o período de 12 meses.

Item	Descrição	Uni	Qtd	Valor Unit.	Valor Total
1	Gás de cozinha linquefeito de petróleo-GLP acondicionados em botijões de 45 kg.	Unid	Até 743	428,75	**318.561,25**
2	Gás de cozinha linquefeito de petróleo - GLP acondicionados em botijões de 13 kg.	Unid	Até 247	116,25	**28.713,75**

Valor: R$ 347.275,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais).
Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027
Pereira Barreto/SP, 1º de julho de 2026
Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO nº 126/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7708/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 064/2026
PREGÃO, na forma Eletrônica nº 014/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
CONTRATADA: CESAR LUIS ALVES CERDAN LTDA
CNPJ 03.196.505/0001-61
OBJETO: A CONTRATADA obriga-se ao fornecimento futuro e eventual de gás liquefeito de petróleo-GLP, acondicionados em botijões de 13 e 45 kg, conforme as necessidades da Prefeitura, nos valores discriminados abaixo, constantes da **Ata de Registro de Preços n° 125/2026**, que integra o presente contrato.
Valor: R$ 347.275,00 (trezentos e quarenta e sete mil duzentos e setenta e cinco reais).
Vigência: 01/07/2026 a 30/06/2027
Pereira Barreto/SP, 1º de julho de 2026.
Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Edital

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Educação
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-042 – Pereira Barreto – SP
CNPJ 44.446.904/0001-10

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2026

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
EDITAL Nº 002/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto - SP, por intermédio da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS,** instituída pelo **Decreto Municipal nº 6.943 de 1 de junho de 2026,** faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas no período de **07 de Julho de 2026 a 17 de julho de 2026**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS**, para eventuais substituições em caso de afastamentos por licenças maternidade, licença médicas, licenças saúde, licenças prêmio, designações em cargos públicos comissionados ou em funções públicas de confiança, e outras situações afins.

O presente Processo será regido de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Deliberação TC-A-15248/026/04 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.879, de 09 de junho de 1999 e as demais Leis Municipais em vigor, e com as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, bem como através do Anexo I que compõe o presente Edital para todos os efeitos e se processará por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede localizada à Rua Comendador Hirayuki Enomoto, 1245, Pereira Barreto - SP , a saber:

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DAS FUNÇÕES

1.1.- Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimento - Requisitos - Taxa Inscrição

Nomenclatura	C/H	Vagas	Salário Base	Escolaridade e Exigências	Taxa de Inscrição
PEB I - Professor de Educação Básica I	Conforme atribuição	Conforme Demanda	Hora aula R$ 26,00	Curso Superior, licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou superior.	R$ 20,00

1.1.2. - A fiscalização de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

1.1.3. – Os candidatos serão convocados para contratação conforme a necessidade do serviço para atribuição das respectivas aulas.

1.1.4 - As funções citadas no item 1.1 deste Edital destinam-se a cadastro de reserva e as vagas que vierem surgir dentro do prazo.

1.1.5 - O Regime de Contratação será com base no disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970) e Lei Municipal nº 1.758, de 05 de abril de 1990, no que não for conflitante com o estabelecido no Contrato, em conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.879, de 09 de junho de 1999.

1.1.6 - Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, mediante necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

1.1.7 - A atribuição da carga horária temporária para as funções públicas temporárias, a que se referem o item 1.1 deste Edital, será feita conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando-se, contudo a ordem de classificação, sendo que os horários de trabalho serão definidos a critério da Prefeitura Municipal, em função da natureza temporária da função, atendendo as necessidades da Administração e o interesse público.

CAPÍTULO II

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato a função deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, incluindo ANEXO II (das Atribuições).

2.3 Ao efetuar a inscrição o candidato estará automaticamente participando do Processo Seletivo, após confirmação da taxas de inscrição.

2.4 A inscrição poderá ser efetuada no período de **07/07/2026 a 17/07/2026**, no endereço eletrônico https://pereirabarreto.sp.gov.br/educacao2026, local onde estará disponível o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.5 Após a inscrição, o candidato emitira através da área do candidato, boleto bancário ou código PIX para pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 20,00.

2.6 Todos os boletos e códigos PIX serão gerados com a data limite de pagamento para 20 de julho de 2026, não sendo permitido pagamentos após esta data.

2.6.1 É de inteira responsabilidade do candidato verificar previamente o cronograma e a compatibilidade entre as datas e os horários das provas antes de efetuar a inscrição e o respectivo pagamento da taxa.

2.6.1.1 Não haverá devolução, restituição ou estorno da taxa de inscrição em razão de desistência, coincidência de datas, horários ou locais de provas com outros concursos públicos ou processos seletivos, ainda que promovidos por este ou por outro órgão ou entidade.

2.6.2 Qualquer eventualidade ou dúvidas com o preenchimento do formulário de Inscrição deverão ser solicitadas por e-mail: educacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

2.7 As informações prestadas no formulário online de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Pereira Barreto, o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.8 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via e-mail ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

2.9 Para efetuar a inscrição é imprescindível preencher os seguintes requisitos:

2.9.1. - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal n. º 70.436, de 18 de abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.

2.9.2.- Ter até a data de encerramento das inscrições, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.9.3. - Possuir habilitação e atender todas às exigências à função a que concorre na data da contratação.

2.9.4. - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso.

2.9.5. - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

2.9.6. - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes.

2.9.7. - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público.

2.9.8. – Não ser aposentado por invalidez e nem se encontrar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal.

2.9.9. - Não receber proventos de aposentadoria oriundos da vaga ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal de 1.988, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os empregos ou funções em comissão.

2.10 - O candidato que vier a ser habilitado no Processo Seletivo de que trata este Edital poderá ser contratado desde que existam aulas eventuais a serem atribuídas e disponibilidade financeira do município.

2.11 - O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato da Ficha de inscrição, diante da observância deste edital, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.12. - Encerrado o prazo das inscrições será publicado, pela Comissão do Processo Seletivo, através de relação, as inscrições indeferidas, se houver.

2.12.1 - As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.

2.12.2. - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de sua divulgação, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para que os aprecie no prazo acima estabelecido, sugerindo o deferimento ou indeferimento da inscrição.

2.12.3. - Interposto o recurso nos termos do subitem acima e não julgado no prazo de 03 (três) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizar, até a decisão do recurso, permanecendo no Processo Seletivo Simplificado se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

2.13 - Se aprovado em todas as fases do Processo Seletivo, o candidato, por ocasião da contratação, deverá provar que possui as condições de preenchimento da respectiva função, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, inclusive comprobatórios de bons antecedentes, confrontando-se então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à função.

2.14 - O candidato assume toda a responsabilidade legal por quaisquer declarações falsas prestadas. A Comissão do Processo Seletivo, não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato ou seu procurador.

2.15 - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do mesmo, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato, ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados.

3- DA ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.1 Candidatos que forem requerer a ISENÇÃO do PAGAMENTO da TAXA DE INSCRIÇÂO: Deverão optar por esta opção via sistema até o dia 10/07/2026, e submeter a documentação comprobatório que será analisada até o dia 13/07/2026. Em caso de indeferimento o mesmo poderá realizar o pagamento da mesma até o último dia previsto neste edital.

3.2 Poderá solicitar isenção na taxa de inscrição o cidadão amparado pela Lei Municipal nº 4.959 de 09 de março de 2023, Decreto n° 6.593, de 2 de outubro de 2008 e Lei Federal nº 13656/2018 que comprove:

a) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico (por meio de documento legal);
b) Membro de família de baixa renda, compreendida como aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
c) A doação de sangue nos últimos 12 meses anterior a publicação do edital.

3.2.1 Todos os documentos comprobatórios deverão ser enviados para análise apenas de forma eletrônica, através da área do candidato dentro do prazo previsto no item 3.1.

3.3) Não serão avaliados:

a) documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido.
b) Não serão considerados documentos enviados por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.
c) Os documentos encaminhados fora da forma e do prazo, não serão conhecidos.

3.4 O preenchimento do requerimento de solicitação de isenção da taxa e a documentação anexada serão de inteira responsabilidade do candidato, não sendo admitidas alterações e/ou inclusões após o período de solicitação do benefício.

3.5 Os resultados dos candidatos que terão isenção de taxa de inscrição serão publicados em Edital próprio.

4 - RECURSOS (Taxa de Inscrições)

4.1 Não serão analisados recursos de candidatos que deixarem de efetuar a solicitação no ato da inscrição, não anexar documentos comprobatórios e/ou omitir e/ou tornar os dados e informações inverídicos.

4.2 Após a solicitação de isenção, não serão aceitos acréscimos ou alterações nas informações prestadas.

4.3 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá fazê-lo exclusivamente no dia 14 de julho de 2026, de forma eletrônica (área do candidato) observados os procedimentos estabelecidos neste edital.

4.4 Divulgação do Edital com o Resultado pós recurso: 15/07/2026

4.5 Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido poderão realizar o pagamento do boleto ou código Pix até o último dia previsto neste edital.

5 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1. - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, o (a) cidadão (ã) que apresente, em certo grau, uma deficiência motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida.

5.2. - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 683/92, desde que a deficiência de que são portadoras, seja compatível com as atribuições da função.

5.3. - Os candidatos portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 2º. da Lei Complementar Estadual nº. 683/92.

5.3.1. - A aptidão física e/ou mental do candidato, a capacidade funcional para o exercício da atividade pública, será comprovada em perícia médica determinada pela Administração Pública Municipal. O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

5.3.2 - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo de acordo com a Legislação aplicável, da quantidade das vagas constantes deste edital, os quais não serão discriminados pela sua condição.

5.3.3. - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência;

5.3.4. - Aqueles que portarem deficiência compatível com a função e desejarem prestar o processo seletivo nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, anexando além dos documentos acima relacionados, Laudo Médico atestando essa condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha indicado tal opção na Ficha de Inscrição.

5.4. - Os candidatos que concorrerem na condição prevista no subitem acima serão classificados em lista separada.

5.5. - Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais, somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, e, suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

5.5.1. - O candidato cego ou amblíope que necessitar de prova especial, de sala ou condições especiais para se submeter às provas e demais situações previstas neste Edital, deverá solicitar, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo até o último dia de encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, ou ainda de providências quanto às condições especiais, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do item 3.5.2., sendo que não se responsabilizará a Comissão do Processo Seletivo, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

5.5.2. - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá requerê-lo no prazo e na forma citados no subitem anterior, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5.5.3. - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.5.4. - Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem 3.5.1. não terão direito à prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

5.6.- Na aplicação do referido percentual, serão desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a tal valor.

6 - DAS PROVAS

FUNÇÃO	PROVAS	N. DE QUESTÕES
PEB I- Professor de Educação Básica I	Conhecimentos Específicos/Educacionais	20
	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10

6.1 - O Processo Seletivo constará das seguintes provas

6.2. O Processo Seletivo constará de uma única prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas 01 (uma) a correta, que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no Anexo I deste Edital.

7 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

7.1. A prova Objetiva (escrita), de caráter eliminatório e classificatório a ser realizada, no dia **16 de agosto de 2026 às 13 horas,** no município de Pereira Barreto/SP, sendo o local divulgado por meio de edital publicado com antecedência mínima de 72 horas no site https://pereirabarreto.sp.gov.br/educacao2026 e diário oficial do município.

7.2. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a data, horário e local da realização das provas do Processo Seletivo, conforme Edital de Convocação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

7.3. O candidato poderá ainda:

Dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua. Comendador Hirayuki Enomoto, nº 1245, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00 horas, onde estarão afixadas as informações pertinentes; ou

Verificar o Edital de abertura de inscrições, consultando o site https://pereirabarreto.sp.gov.br/educacao2026

7.4. - Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e no horário definidos em Edital.

7.4.1. - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo no Diário Oficial do município, no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

7.4.2. - Fica assegurado ao candidato, portador de deficiência, a possibilidade de acesso ao local da realização do Processo Seletivo.

7.5. - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data em que se realizará a prova.

7.6. - Na data prevista, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

7.7. - O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos acompanhados de Documento hábil de Identificação (original) com foto ou cópia autenticada. Serão considerados como documentos de identificação, as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade para Estrangeiros (no prazo de validade), configurando-se na Cédula de Identidade – (R.G.); e ainda a Carteira fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documentos de identidade, por exemplo, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado Militar e não sendo aceitos, carteiras funcionais, carteira de estudante, crachás, certidão de nascimento, protocolos, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (emitida anteriormente à Lei nº. 9.503/97) identidade funcional de natureza pública ou privada, e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação e principalmente os documentos sem foto.

7.8. - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir clareza na identificação do candidato.

7.9. - O candidato não poderá ter acesso ao local de prova portando armas.

7.10. -O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto n. º 2 e borracha macia.

7.11. - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

7.12. - Durante a execução das provas não será tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros (consultas bibliográficas de qualquer espécie), manuais, notas ou impressos, revista ou folheto, bem como o uso de máquina calculadora ou qualquer outro instrumento de cálculo ou utilizar-se de meios de comunicação com o exterior, utilizando-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico (telefone celular, etc.)

7.13. - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, serão tomadas medidas saneadoras, para estabelecer e resguardar a execução individual e correta das provas, bem como, o candidato que durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ilícito de informações e/ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.14. - Será excluído ainda do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

a) Apresentar-se para a prova em outro local que não o previsto no Edital de Convocação;
b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
c) Ausentar-se da sala de aplicação das provas sem o acompanhamento de um fiscal;
d) Ausentar-se da sala de aplicação das provas levando qualquer tipo de material, sem autorização ou ao final levar o Caderno de Questões de Provas;
e) Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo para entrega da prova e saída do local de aplicação das mesmas que será de 30 (trinta) minutos decorridos, após o início das provas, qualquer que seja o motivo alegado;
f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
g) Não devolver integralmente o material recebido e posteriormente solicitado.

7.15. - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas e a Intermediária (Gabarito definitivo e de rascunho).

7.16. - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha Intermediária (Gabarito de rascunho), ao término da solução da prova transcreverá suas respostas na Folha de Respostas Definitiva (Gabarito Oficial), com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.17. - A Folha Definitiva de Respostas (Gabarito Oficial) será o único documento válido para a correção das provas, o preenchimento da mesma é da inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha (gabarito).

7.18. - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no gabarito.

7.19. - Na correção do Cartão de Respostas (Gabarito definitivo), será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco; com emenda ou rasura, ainda que legível; campo com marcação não-preenchido integralmente e as marcações que estiverem em desacordo com este edital e com o determinado no próprio gabarito.

7.19.1. - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá prejudicar a correção das provas e consequentemente o desempenho do candidato.

7.19.2. - Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

7.20. - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes às provas, independentemente da formulação dos recursos.

7.21. - O candidato somente poderá apresentar recurso fundamentado, relativo às questões das provas e/ou gabaritos, indicando com precisão (clareza), a(s) questão (ões) e o(s) ponto(s) a ser (em) objeto(s) de revisão, incluindo item do programa ou bibliografia pesquisada, sob pena de

indeferimento liminar. O citado recurso deverá ser interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil seguinte à data da divulgação oficial dos resultados.

7.22. - O recurso deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição, bem como seu endereço completo, inclusive o respectivo CEP.

7.23. - As provas objetivas de todos os candidatos devem ser corrigidas de acordo com o novo gabarito, se houver alteração do gabarito oficial, por força do julgamento de recurso.

7.24. - Interposto o recurso, este deverá ser resolvido através de decisão fundamentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8 -DO JULGAMENTO DAS PROVAS

8.1.- A prova objetiva constará de teste de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada (de “A” a “D”), sendo que somente uma alternativa estará correta com relação ao enunciado da referida questão.

8.1.1. – A prova objetiva constará de 40 (quarenta) questões, será avaliada na escala de “0” (zero) a “10” (dez) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de “5,0” (cinco) pontos.

9 - DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. Os títulos deverão ser anexados no formulário eletrônico no ato da inscrição.

9.2. A Prova de Títulos será classificatória, serão avaliados apenas os Títulos dos candidatos HABILITADOS na prova objetiva.

9.3. Serão considerados Títulos somente os constantes na Tabela adiante, limitada a pontuação total da Prova de Títulos no valor máximo de 10 pontos.

9.4. Não serão aceitas apresentações após as datas e horários estabelecidos, nem substituição de documentos anexados e nem Títulos que não estejam especificados na tabela.

9.5. Não serão avaliados títulos entregues de forma impressa ou por qualquer outro meio que não seja por meio do formulário online de inscrição.

9.6. Não serão aceitos protocolos/declarações dos documentos, os quais deverão ser anexados exclusivamente no portal de inscrições.

9.7. Os cursos realizados no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
a) Título de Doutor em área relacionada à Educação	Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar ou Ata de Defesa de tese/dissertação	6,0	01	6,0
b) Título de Mestre em área relacionada à Educação		3,0	01	3,0
c) Pós-Graduação lato sensu (especialização ou aperfeiçoamento) na área de Educação, com no mínimo 360 horas	Certificado de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, contendo carimbo, assinatura do responsável e a respectiva carga horária	1,0	01	1,0
		TOTAL DE PONTOS		**10**

10 - DAS MATÉRIAS

10.1.- As matérias mínimas a serem consideradas para efeito de elaboração das provas a que se submeterão os candidatos são aquelas constantes do **Anexo I** do presente Edital.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. A nota final dos candidatos será de no máximo 20 (vinte) pontos.

11.2.- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, enumerados em 02 (duas) listas classificatórias: sendo uma Geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e outra especial/específica (para a relação de todos os candidatos aprovados portadores de deficiência). As respectivas listas, estarão em ordem de classificação final.

11.2.1.- A Classificação Final será publicada por Edital no Diário Oficial do município no site www.pereirabarreto.sp.gov.br e Secretaria Municipal de Educação.

11.2.2.- Fica vedada a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

11.2.3.- No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem de Classificação Final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à Comissão Municipal do Processo Seletivo, o que será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

11.3.- No caso de igualdade na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

11.3.1. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao mais velho, até o último dia de inscrição no processo seletivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da

Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

11.3.2. maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;

11.3.4. maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos/Educacionais;

11.3.5. maior número de acertos nas questões de Matemática;

11.3.6. Sorteio entre os empatados, na presença dos candidatos, com ata e provas testemunhais.

11.4.- Decorridas todas as etapas e todos os prazos legais, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do Resultado Final deste Processo Seletivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicada no Diário Oficial do município, podendo, a partir daí, convocar, para nomeação, os candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação obtida.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.- Das decisões da Comissão Municipal do Processo Seletivo caberão recursos fundamentados ao Presidente da referida Comissão, no prazo de 3 (três) dias, contados da divulgação oficial do ato recorrido.

12.2.- Os recursos deverão ser interpostos por petição endereçada ao Presidente da Comissão, acompanhada das razões, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal.

12.2.1.- Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e deles constar o nome do candidato, a denominação da função para o qual está concorrendo, o número de inscrição, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência.

12.2.2.- Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

12.2.3.- O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

12.3.- Todos os recursos recebidos deverão ser encaminhados a Comissão Municipal do Processo Seletivo, para análise e manifestação a propósito do arguido.

12.3.1.- Admitido o recurso e diante da análise apresentada, decidirá a Comissão Municipal do Processo Seletivo, conforme o caso, pela reforma ou manutenção do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.

12.3.2.- Interposto o recurso, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a decisão dada a ele recorrível, em grau de recurso, ao Chefe do Executivo.

12.4.- O recurso interposto fora do prazo previsto no item 10.1. será desconsiderado.

12.5.- O candidato classificado deverá manter, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, o seu endereço atualizado, para eventuais convocações pelas Unidades Escolares ou Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta da citada atualização.

12.6.- A convocação para aulas eventuais ou contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, não gerando o fato da aprovação direito à contratação temporária.

12.7.- Apesar das funções existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais.

12.8.- Para efeito de admissão, fica o candidato habilitado e convocado sujeito à aprovação em exames médicos, de caráter eliminatório; os que não lograrem aprovação não serão contratados.

12.8.1.- Os candidatos convocados que não comparecerem para realização de exames médicos serão considerados desistentes, exaurindo assim o direito à sua contratação.

12.8.2- Os candidatos habilitados e aprovados nos exames médicos serão convocados para procederem à aceitação da vaga oferecida.

12.9.- Para a admissão, o candidato também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais, sob pena de perda do direito à vaga.

12.9.1.- Para contratação temporária não serão aceitos protocolos dos documentos.

12.9.2.- O candidato que, admitido, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

12.9.3- É facultado à Administração Pública Municipal de Pereira Barreto exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital e da exigida pelo Setor de Recursos Humanos,
outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessário.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. - A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à admissão, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

13.2. - A admissão dos candidatos, observada à ordem de classificação final por função, far-se-á, pela Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, obedecido o limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

13.3. - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à avaliação, perante uma junta multidisciplinar que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes a função na qual venha a ser investido.

13.4. - O Processo Seletivo terá o prazo de validade, para todos os efeitos, de até **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, contados a partir da data da publicação da homologação oficial do resultado final de cada função, publicada na imprensa oficial ou equivalente, bem como afixado no Paço Municipal; a prorrogação dar-se-á a critério da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, desde que exista interesse público para tanto.

13.4.1. - O prazo de validade do Processo Seletivo e o prazo de prorrogação, se houver, alcançará as funções que vagarem ou forem criadas no decorrer destes prazos, sendo os candidatos remanescentes admitidos, desde que haja interesse Público.

13.4.2.- O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Administração Pública Municipal a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, reservando-se à Administração o direito de proceder às convocações em número que atenda aos interesses e às necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o limite de funções vagos existentes em lei.

13.4.3.- A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação temporária eventual.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A determinação do local das provas é atribuição exclusiva da Comissão Municipal de Processo Seletivo.

14.2. - Será excluído do Processo Seletivo, por ato da Comissão Municipal de Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal, o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la.
c) Apresentar-se com vestimentas inadequadas, ou embriagado, ou sob efeito de entorpecentes.
d) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital.
e) For responsável por falsa identificação pessoal.
f) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
g) Efetuar inscrição fora do prazo previsto.
h) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão do Processo Seletivo Municipal.

14.3 - A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal.

14.4 - Por razões de ordem técnica, segurança e de direitos autorais, fica proibida a transcrição total ou parcial de questões da prova; a Comissão Municipal do Processo Seletivo não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou às Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Simplificado.

14.5 -Todas as publicações e comunicações relativas ao presente Processo Seletivo serão feitas em Diário Oficial do município e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

14.6.- O candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão de notas e/ou classificação, sempre pelos meios eletrônicos, ressalvados os prazos específicos já estabelecidos neste Edital.

14.6.1.- Dos recursos sempre deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

14.7.- Todos os casos omissos, controversos e problemáticos que surgirem em relação ao Processo Seletivo Simplificado e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na legislação municipal, serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, de acordo com as normas pertinentes e “ad referendum” da Prefeitura Municipal.

14.8.- As vagas eventuais reservadas aos portadores de deficiência(s) ficarão liberadas, se não tiver ocorrido inscrição nos termos da Lei ou aprovação desses candidatos nas provas ou no exame médico específico, e serão providos pelos demais candidatos aprovados, com observância à ordem classificatória estabelecida na classificação definitiva.

14.9.- A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

14.10 O candidato antes do contrato, será submetido a um exame médico admissional, de caráter eliminatório, considerando as suas condições físicas e de saúde, necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes a função.

14.11. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a admissão para administrar aulas eventuais e ou temporárias objetos deste Edital, o contrato não será efetivado.

14.12. A PERÍCIA MÉDICA para pessoas constantes da LISTA ESPECIAL de deficiente, será realizada no Órgão Médico Oficial (local a ser indicado na convocação), para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.

14.13. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, colhendo as custas por parte deste.

14.14. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido.

14.15. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

14.16. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

14.17.- A Comissão Municipal do Processo Seletivo não emitirá Atestados ou Declarações de Aprovação no Certame, pois a própria publicação na Imprensa serve para fins de comprovação da aprovação.

14.18.- Os candidatos aprovados em todas as fases e contratados estarão sujeitos às determinações constantes da Legislação Municipal referente aos Servidores Públicos, percebendo os vencimentos iniciais, constantes do subitem 1.1. do presente Edital, que são os vigentes nesta data, acrescidos de eventuais reposições salariais.

14.18.1 – Os contratados não têm os mesmos direitos do servidor efetivo, estes deverão ser especificados no contrato de trabalho.

14.19.- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância esta que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa.

14.20.- Caberá ao Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, a homologação dos resultados finais.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa: Interpretação e análise de textos. Coesão textual. Encontros vocálicos, encontros consonantais e dígrafos. Divisão silábica. Ortografia. Acentuação gráfica das palavras: regras básicas e regras especiais. Processos de formação das palavras. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo, pronome, conjunção, preposição, advérbio. Concordância verbal e concordância nominal. Regência verbal e regência nominal. Crase. Sinais de pontuação. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Sentido próprio e sentido figurado das palavras: a denotação e a conotação. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe: Termos da oração; Análise sintática do período simples e do período composto.

Matemática: Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: Resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

Raciocínio Lógico: Estruturas lógicas; Equivalências lógicas; Argumentação lógica; Lógica de primeira ordem; Operações com números inteiros, fracionários e decimais; Operação com conjuntos; Razão e proporção; Regra de três simples e compostas; Porcentagem; Análise combinatória; Probabilidade e Princípio de contagem.

Conhecimento Específicos/Educacionais:

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 - Artigos 1º ao 13, 39 ao 41, 205 ao 219-B, 227 ao 229(atualizada).

_____. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Art. 53-59 e 136-137 e suas atualizações.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas atualizações.

_____. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação – PNE

_____. Lei nº 13.146/2015- Lei brasileira da inclusão.

_____. RESOLUÇÃO Nº 4, DE 2 DE OUTUBRO DE 2009- Institui Diretrizes Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica, modalidade Educação Especial.

_____. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

_____. RESOLUÇÃO SME Nº04, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025- Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do PDI e do PEI aos pais e/ou responsáveis pelos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto.

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – Educação é a Base. Secretaria de Educação Básica - Brasília, MEC, SEB, 2017

_____. SÃO PAULO (Estado). Currículo Paulista: Educação Ensino Fundamental. São Paulo: SEDUC, 2019

_____. Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (anexo o Parecer CNE/CEB nº 7/2010).
_____. Ministério da Educação. Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

_____. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações ÉtnicoRaciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana..

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Alfabetização. PNA Política Nacional de Alfabetização/Secretaria de Alfabetização. – Brasília: MEC, SEALF, 2019.

17

_____. Decreto Federal nº 11.556 de Junho de 2023- Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

_____. LUCKESI, Cipriano. Verificação ou avaliação: o que pratica a escola? Série Idéias, n. 8. São Paulo: FDE, 1998.

_____. FREIRE, Paulo. Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

Professor de Educação Básica I

A especificidade da função supervisora numa perspectiva histórica; A supervisão de ensino a serviço da garantia de educação escolar de qualidade como direito de todos; Currículo Paulista; Consciência Fonológica; Paulo Freire; Cipriano Luckesi; a dimensão cooperativa e integradora do trabalho da supervisão nos espaços intra e interescolares; Didática e Prática de Ensino; Planejamento, organização curricular, estratégias pedagógicas, gestão e avaliação nas práticas educacionais. Avaliação da aprendizagem; Impacto das inovações tecnológicas no ensino e na aprendizagem. Liderança. Relações interpessoais; Educação inclusiva; Gestão Democrática e autonomia da escola, Projeto político-pedagógico; Interdisciplinaridade e transversalidade; As tendências pedagógicas na educação; Dinamização do processo de comunicação como fator de gestão da ação Pedagógica; O conselho de classe no processo avaliativo; Plano de Ensino e Plano de Aula; A relação do trabalho do supervisor com os demais componentes da escola; Contribuições para a melhoria contínua das condições técnicas, organizacionais e humanas do processo educacional desenvolvido nas instituições de ensino; Pedagogia de Projetos; Educação escolar e qualidade de ensino; A escola inclusiva: políticas de inclusão, questões culturais e educação escolar e familiar. Escola e diversidade cultural. A organização do trabalho pedagógico na escola. O processo de planejamento: concepção, dimensões, níveis e importância. O ano letivo e o calendário escolar. O planejamento de ensino em seus elementos constitutivos: objetivos e conteúdo de ensino, métodos e técnicas; multimídia educativa e avaliação da aprendizagem. A proposta pedagógica da escola: concepção, princípios, eixos norteadores, construção, acompanhamento e avaliação. Os planos de ensino. O currículo como referência para o desenvolvimento do processo pedagógico. Educação Inclusiva: fundamentos, conceito, princípios, recursos pedagógicos e a adaptação curricular.

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES

(Descrição das atribuições cargos docentes
A que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei Complementar
Correspondente ao Anexo XIII da Lei Complementar 43/2010).

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I – PEB I

Descrição Sumária:

Desenvolver atividades de docência no respectivo campo de atuação.

Descrição Detalhada:

I – Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;

II – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;

III – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do discente a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação da coordenação pedagógica;

IV – Registrar a frequência diária dos discentes e encaminhar à pessoa responsável;

V – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;

VI – Zelar pela aprendizagem dos discentes;

VII – Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas;

VIII – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;

IX – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

X – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.

XI – Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da unidade escolar;

XII – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;

XIII – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;

XIV – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Educação
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-042 – Pereira Barreto – SP
CNPJ 44.446.904/0001-10

PROCESSO SELETIVO Nº 003/2026

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
EDITAL Nº 003/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto - SP, por intermédio da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS,** instituída pelo **Decreto Municipal nº 6.943 de 1 de junho de 2026,** faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas no período de **07 de Julho de 2026 a 17 de julho de 2026**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS**, para eventuais substituições em caso de afastamentos por licenças maternidade, licença médicas, licenças saúde, licenças prêmio, designações em cargos públicos comissionados ou em funções públicas de confiança, e outras situações afins.

O presente Processo será regido de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Deliberação TC-A-15248/026/04 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.879, de 09 de junho de 1999 e as demais Leis Municipais em vigor, e com as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, bem como através do Anexo I que compõe o presente Edital para todos os efeitos e se processará por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede localizada à Rua Comendador Hirayuki Enomoto, 1245, Pereira Barreto - SP , a saber:

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DAS FUNÇÕES

1.1.- Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimento - Requisitos - Taxa Inscrição

Nomenclatura	C/H	Vagas	Salário Base	Escolaridade e Exigências	Taxa de Inscrição
Professor de Educação Básica II – Inglês	Conforme atribuição	Conforme Demanda	Hora aula R$ 26,00	Curso Superior de Licenciatura Plena em Letras	R$ 20,00
Professor de Educação Básica II – Educação Física	Conforme atribuição	Conforme Demanda	Hora aula R$ 26,00	Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em Educação Física e Registro no CREF	R$ 20,00
Professor de Educação Básica II – Arte	Conforme atribuição	Conforme Demanda	Hora aula R$ 26,00	Curso Superior de Licenciatura de graduação e habilitação especifica em área própria ou formação Superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente	R$ 20,00

1.1.2. - A fiscalização de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

1.1.3. – Os candidatos serão convocados para contratação conforme a necessidade do serviço para atribuição das respectivas aulas.

1.1.4 - As funções citadas no item 1.1 deste Edital destinam-se a cadastro de reserva e as vagas que vierem surgir dentro do prazo.

1.1.5 - O Regime de Contratação será com base no disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970) e Lei Municipal nº 1.758, de 05 de abril de 1990, no que não for conflitante com o estabelecido no Contrato, em conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.879, de 09 de junho de 1999.

1.1.6 - Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, mediante necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

1.1.7 - A atribuição da carga horária temporária para as funções públicas temporárias, a que se referem o item 1.1 deste Edital, será feita conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação, sendo que os horários de trabalho serão definidos a critério da Prefeitura Municipal, em função da natureza temporária da função, atendendo as necessidades da Administração e o interesse público.

CAPÍTULO II

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

2.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, incluindo ANEXO II referente as Atribuições.

2.3 Ao efetuar a inscrição e após a confirmação do pagamento da taxa, o candidato estará automaticamente inscrito e apto a participar do Processo Seletivo, nos termos deste Edital.

2.4 A inscrição poderá ser efetuada no período de **07/07/2026 a 17/07/2026**, no endereço eletrônico https://pereirabarreto.sp.gov.br/educacao2026, local onde estará disponível o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.5 Após a inscrição, o candidato emitira através da área do candidato, boleto bancário ou código PIX para pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 20,00.

2.6 Todos os boletos e códigos PIX serão gerados com a data limite de pagamento para 20 de julho de 2026, não sendo permitido pagamentos após esta data.

2.6.1 É de inteira responsabilidade do candidato verificar previamente o cronograma e a compatibilidade entre as datas e os horários das provas antes de efetuar a inscrição e o respectivo pagamento da taxa.

2.6.1.1 Não haverá devolução, restituição ou estorno da taxa de inscrição em razão de desistência, coincidência de datas, horários ou locais de provas com outros concursos públicos ou processos seletivos, ainda que promovidos por este ou por outro órgão ou entidade.

2.6.2 Qualquer eventualidade ou dúvidas com o preenchimento do formulário de Inscrição deverão ser solicitadas por e-mail: educacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

2.7 As informações prestadas no formulário online de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Pereira Barreto, o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.8 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via e-mail ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

2.9 Para efetuar a inscrição é imprescindível preencher os seguintes requisitos:

2.9.1. - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.

2.9.2.- Ter até a data de encerramento das inscrições, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.9.3. - Possuir habilitação e atender todas às exigências à função a que concorre na data da contratação.

2.9.4. - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso.

2.9.5. - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

2.9.6. - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes.

2.9.7. - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público.

2.9.8. – Não ser aposentado por invalidez e nem se encontrar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal.

2.9.9. - Não receber proventos de aposentadoria oriundos da vaga ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal de 1.988, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os empregos ou funções em comissão.

2.10 - O candidato que vier a ser habilitado no Processo Seletivo de que trata este Edital poderá ser contratado desde que existam aulas eventuais a serem atribuídas e disponibilidade financeira do município.

2.11 - O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato da Ficha de inscrição, diante da observância deste edital, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.12. - Encerrado o prazo das inscrições será publicado, pela Comissão do Processo Seletivo, através de relação, as inscrições indeferidas, se houver.

2.12.1 - As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.

2.12.2. - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de sua divulgação, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para que os aprecie no prazo acima estabelecido, sugerindo o deferimento ou indeferimento da inscrição.

2.12.3. - Interposto o recurso nos termos do subitem acima e não julgado no prazo de 03 (três) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizar, até a decisão do recurso, permanecendo no Processo Seletivo Simplificado se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

2.13 - Se aprovado em todas as fases do Processo Seletivo, o candidato, por ocasião da contratação, deverá provar que possui as condições de preenchimento da respectiva função, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, inclusive comprobatórios de bons antecedentes, confrontando-se então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à função.

2.14 - O candidato assume toda a responsabilidade legal por quaisquer declarações falsas prestadas. A Comissão do Processo Seletivo, não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato ou seu procurador.

2.15 - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do mesmo, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato, ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados.

3- DA ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.1 Candidatos que forem requerer a ISENÇÃO do PAGAMENTO da TAXA DE INSCRIÇÃO: Deverão optar por esta opção via sistema até o dia 10/07/2026, e submeter a documentação comprobatório que será analisada até o dia 13/07/2026. Em caso de indeferimento o mesmo poderá realizar o pagamento da mesma até o último dia previsto neste edital.

3.2 Poderá solicitar isenção na taxa de inscrição o cidadão amparado pela Lei Municipal nº 4.959 de 09 de março de 2023, Decreto n° 6.593, de 2 de outubro de 2008 e Lei Federal nº 13656/2018 que comprove:

a) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico (por meio de documento legal);
b) Membro de família de baixa renda, compreendida como aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
c) A doação de sangue nos últimos 12 meses anterior a publicação do edital.

3.2.1 Todos os documentos comprobatórios deverão ser enviados para análise apenas de forma eletrônica, através da área do candidato dentro do prazo previsto no item 3.1.

3.3) Não serão avaliados:

a) documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido.
b) Não serão considerados documentos enviados por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.
c) Os documentos encaminhados fora da forma e do prazo, não serão conhecidos.

3.4 O preenchimento do requerimento de solicitação de isenção da taxa e a documentação anexada serão de inteira responsabilidade do candidato, não sendo admitidas alterações e/ou inclusões após o período de solicitação do benefício.

3.5 Os resultados dos candidatos que terão isenção de taxa de inscrição serão publicados em Edital próprio.

4 - RECURSOS (Taxa de Inscrições)

4.1 Não serão analisados recursos de candidatos que deixarem de efetuar a solicitação no ato da inscrição, não anexar documentos comprobatórios e/ou omitir e/ou tornar os dados e informações inverídicos.

4.2 Após a solicitação de isenção, não serão aceitos acréscimos ou alterações nas informações prestadas.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

4.3 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá fazê-lo exclusivamente no dia 14 de julho de 2026, de forma eletrônica (área do candidato) observados os procedimentos estabelecidos neste edital.

4.4 Divulgação do Edital com o Resultado pós recurso: 15/07/2026

4.5 Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido poderão realizar o pagamento do boleto ou código Pix até o último dia previsto neste edital.

5 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1. - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, o (a) cidadão (ã) que apresente, em certo grau, uma deficiência motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida.

5.2. - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 683/92, desde que a deficiência de que são portadoras, seja compatível com as atribuições da função.

5.3. - Os candidatos portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 2º. da Lei Complementar Estadual nº. 683/92.

5.3.1. - A aptidão física e/ou mental do candidato, a capacidade funcional para o exercício da atividade pública, será comprovada em perícia médica determinada pela Administração Pública Municipal. O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

5.3.2 - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo de acordo com a Legislação aplicável, da quantidade das vagas constantes deste edital, os quais não serão discriminados pela sua condição.

5.3.3. - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência;

5.3.4. - Aqueles que portarem deficiência compatível com a função e desejarem prestar o processo seletivo nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, anexando além dos documentos acima relacionados, Laudo Médico atestando essa condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha indicado tal opção na Ficha de Inscrição.

5.4. - Os candidatos que concorrerem na condição prevista no subitem acima serão classificados em lista separada.

5.5. - Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais, somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, e, suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

5.5.1. - O candidato cego ou amblíope que necessitar de prova especial, de sala ou condições especiais para se submeter às provas e demais situações previstas neste Edital, deverá solicitar, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo até o último dia de encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, ou ainda de providências quanto às condições especiais, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do item 3.5.2., sendo que não se responsabilizará a Comissão do Processo Seletivo, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

5.5.2. - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá requerê-lo no prazo e na forma citados no subitem anterior, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5.5.3. - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.5.4. - Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem 3.5.1. não terão direito à prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

5.6.- Na aplicação do referido percentual, serão desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a tal valor.

6 - DAS PROVAS

FUNÇÕES	PROVAS	N. DE QUESTÕES
Professor de Educação Básica II – Inglês Professor de Educação Básica II – Educação Física Professor de Educação Básica II – Arte	Conhecimentos Específicos/Educacionais	20
	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10

6.1 - O Processo Seletivo constará das seguintes provas

6.2. O Processo Seletivo constará de uma única prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas 01 (uma) a correta, que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no **Anexo I deste edital.**

7 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

7.1. A prova Objetiva (escrita), de caráter eliminatório e classificatório a ser realizada, no dia **16 de agosto de 2026 às 13 horas,** no município de Pereira Barreto/SP, sendo o local divulgado por meio de edital publicado com antecedência mínima de 72 horas no site https://pereirabarreto.sp.gov.br/educacao2026 e diário oficial do município.

7.2. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a data, horário e local da realização das provas do Processo Seletivo, conforme Edital de Convocação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

7.3. O candidato poderá ainda:

Dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua. Comendador Hirayuki Enomoto, nº 1245, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00 horas, onde estarão afixadas as informações pertinentes; ou

Verificar o Edital de abertura de inscrições, consultando o site https://pereirabarreto.sp.gov.br/educacao2026

7.4. - Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e no horário definidos em Edital.

7.4.1. - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo no Diário Oficial do município, no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

7.4.2. - Fica assegurado ao candidato, portador de deficiência, a possibilidade de acesso ao local da realização do Processo Seletivo.

7.5. - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data em que se realizará a prova.

7.6. - Na data prevista, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

7.7. - O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos acompanhados de Documento hábil de Identificação (original) com foto ou cópia autenticada. Serão considerados como documentos de identificação, as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade para Estrangeiros (no prazo de validade), configurando-se na Cédula de Identidade – (R.G.); e ainda a Carteira fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documentos de identidade, por exemplo, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado Militar e não sendo aceitos, carteiras funcionais, carteira de estudante, crachás, certidão de nascimento, protocolos, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (emitida anteriormente à Lei nº. 9.503/97) identidade funcional de natureza pública ou privada, e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação e principalmente os documentos sem foto.

7.8. - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir clareza na identificação do candidato.

7.9. - O candidato não poderá ter acesso ao local de prova portando armas.

7.10. -O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto n. º 2 e borracha macia.

7.11. - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

7.12. - Durante a execução das provas não será tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros (consultas bibliográficas de qualquer espécie), manuais, notas ou impressos, revista ou folheto, bem como o uso de máquina calculadora ou qualquer outro instrumento de

cálculo ou utilizar-se de meios de comunicação com o exterior, utilizando-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico (telefone celular, etc.)

7.13. - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, serão tomadas medidas saneadoras, para estabelecer e resguardar a execução individual e correta das provas, bem como, o candidato que durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ilícito de informações e/ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.14. - Será excluído ainda do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

a) Apresentar-se para a prova em outro local que não o previsto no Edital de Convocação;
b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
c) Ausentar-se da sala de aplicação das provas sem o acompanhamento de um fiscal;
d) Ausentar-se da sala de aplicação das provas levando qualquer tipo de material, sem autorização ou ao final levar o Caderno de Questões de Provas;
e) Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo para entrega da prova e saída do local de aplicação das mesmas que será de 30 (trinta) minutos decorridos, após o início das provas, qualquer que seja o motivo alegado;
f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
g) Não devolver integralmente o material recebido e posteriormente solicitado.

7.15. - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas e a Intermediária (Gabarito definitivo e de rascunho).

7.16. - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha Intermediária (Gabarito de rascunho), ao término da solução da prova transcreverá suas respostas na Folha de Respostas Definitiva (Gabarito Oficial), com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.17. - A Folha Definitiva de Respostas (Gabarito Oficial) será o único documento válido para a correção das provas, o preenchimento da mesma é da inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha (gabarito).

7.18. - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no gabarito.

7.19. - Na correção do Cartão de Respostas (Gabarito definitivo), será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco; com emenda ou rasura, ainda que legível; campo com marcação não-preenchido integralmente e as marcações que estiverem em desacordo com este edital e com o determinado no próprio gabarito.

7.19.1. - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá prejudicar a correção das provas e consequentemente o desempenho do candidato.

7.19.2. - Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

7.20. - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes às provas, independentemente da formulação dos recursos.

7.21. - O candidato somente poderá apresentar recurso fundamentado, relativo às questões das provas e/ou gabaritos, indicando com precisão (clareza), a(s) questão (ões) e o(s) ponto(s) a ser (em) objeto(s) de revisão, incluindo item do programa ou bibliografia pesquisada, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso deverá ser interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil seguinte à data da divulgação oficial dos resultados.

7.22. - O recurso deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição, bem como seu endereço completo, inclusive o respectivo CEP.

7.23. - As provas objetivas de todos os candidatos devem ser corrigidas de acordo com o novo gabarito, se houver alteração do gabarito oficial, por força do julgamento de recurso.

7.24. - Interposto o recurso, este deverá ser resolvido através de decisão fundamentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8-DO JULGAMENTO DAS PROVAS

8.1.- A prova objetiva constará de teste de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada (de “A” a “D”), sendo que somente uma alternativa estará correta com relação ao enunciado da referida questão.

8.1.1. – A prova objetiva constará de 40 (quarenta) questões, será avaliada na escala de “0” (zero) a “10” (dez) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de “5,0” (cinco) pontos.

9 - DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. Os títulos deverão ser anexados no formulário eletrônico no ato da inscrição.

9.2. A Prova de Títulos será classificatória, serão avaliados apenas os Títulos dos candidatos HABILITADOS na prova objetiva.

9.3. Serão considerados Títulos somente os constantes na Tabela adiante, limitada a pontuação total da Prova de Títulos no valor máximo de 10 pontos.

9.4. Não serão aceitas apresentações após as datas e horários estabelecidos, nem substituição de documentos anexados e nem Títulos que não estejam especificados na tabela.

9.5. Não serão avaliados títulos entregues de forma impressa ou por qualquer outro meio que não seja por meio do formulário online de inscrição.

9.6. Não serão aceitos protocolos/declarações dos documentos, os quais deverão ser anexados exclusivamente no portal de inscrições.

9.7. Os cursos realizados no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR	QUANTIDADE	VALOR

		UNITÁRIO	MÁXIMA	MÁXIMO
a) Título de Doutor em área relacionada à Educação	Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar ou Ata de Defesa de tese/dissertação	6,0	01	6,0
b) Título de Mestre em área relacionada à Educação		3,0	01	3,0
c) Pós-Graduação lato sensu (especialização ou aperfeiçoamento) na área de Educação, com no mínimo 360 horas	Certificado de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, contendo carimbo, assinatura do responsável e a respectiva carga horária	1,0	01	1,0
		TOTAL DE PONTOS		**10**

10 - DAS MATÉRIAS

10.1.- As matérias mínimas a serem consideradas para efeito de elaboração das provas a que se submeterão os candidatos são aquelas constantes do **Anexo I** do presente Edital.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. A nota final dos candidatos será de no máximo 20 (vinte) pontos.

11.2.- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, enumerados em 02 (duas) listas classificatórias: sendo uma Geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e outra especial/específica (para a relação de todos os candidatos aprovados portadores de deficiência). As respectivas listas, estarão em ordem de classificação final.

11.2.1.- A Classificação Final será publicada por Edital no Diário Oficial do município no site www.pereirabarreto.sp.gov.br e Secretaria Municipal de Educação.

11.2.2.- Fica vedada a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

11.2.3.- No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem de Classificação Final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à Comissão Municipal do Processo Seletivo, o que será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

11.3.- No caso de igualdade na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

11.3.1. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao mais velho, até o último dia de inscrição no processo seletivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

11.3.2. maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;

11.3.4. maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos/Educacionais;

11.3.5. maior número de acertos nas questões de Matemática;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

11.3.6. Sorteio entre os empatados, na presença dos candidatos, com ata e provas testemunhais.

11.4.- Decorridas todas as etapas e todos os prazos legais, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do Resultado Final deste Processo Seletivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicada no Diário Oficial do município, podendo, a partir daí, convocar, para nomeação, os candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação obtida.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.- Das decisões da Comissão Municipal do Processo Seletivo caberão recursos fundamentados ao Presidente da referida Comissão, no prazo de 3 (três) dias, contados da divulgação oficial do ato recorrido.

12.2.- Os recursos deverão ser interpostos por petição endereçada ao Presidente da Comissão, acompanhada das razões, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal.

12.2.1.- Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e deles constar o nome do candidato, a denominação da função para o qual está concorrendo, o número de inscrição, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência.

12.2.2.- Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

12.2.3.- O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

12.3.- Todos os recursos recebidos deverão ser encaminhados a Comissão Municipal do Processo Seletivo, para análise e manifestação a propósito do arguido.

12.3.1.- Admitido o recurso e diante da análise apresentada, decidirá a Comissão Municipal do Processo Seletivo, conforme o caso, pela reforma ou manutenção do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.

12.3.2.- Interposto o recurso, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a decisão dada a ele recorrível, em grau de recurso, ao Chefe do Executivo.

12.4.- O recurso interposto fora do prazo previsto no item 10.1. será desconsiderado.

12.5.- O candidato classificado deverá manter, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, o seu endereço atualizado, para eventuais convocações pelas Unidades Escolares ou Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta da citada atualização.

12.6.- A convocação para aulas eventuais ou contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, não gerando o fato da aprovação direito à contratação temporária.

12.7.- Apesar das funções existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais.

12.8.- Para efeito de admissão, fica o candidato habilitado e convocado sujeito à aprovação em exames médicos, de caráter eliminatório; os que não lograrem aprovação não serão contratados.

12.8.1.- Os candidatos convocados que não comparecerem para realização de exames médicos serão considerados desistentes, exaurindo assim o direito à sua contratação.

12.8.2- Os candidatos habilitados e aprovados nos exames médicos serão convocados para procederem à aceitação da vaga oferecida.

12.9.- Para a admissão, o candidato também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais, sob pena de perda do direito à vaga.

12.9.1.- Para contratação temporária não serão aceitos protocolos dos documentos.

12.9.2.- O candidato que, admitido, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

12.9.3- É facultado à Administração Pública Municipal de Pereira Barreto exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital e da exigida pelo Setor de Recursos Humanos,
outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessário.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. - A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à admissão, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

13.2. - A admissão dos candidatos, observada à ordem de classificação final por função, far-se-á, pela Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, obedecido o limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

13.3. - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à avaliação, perante uma junta multidisciplinar que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes a função na qual venha a ser investido.

13.4. - O Processo Seletivo terá o prazo de validade, para todos os efeitos, de até **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, contados a partir da data da publicação da homologação oficial do resultado final de cada função, publicada na imprensa oficial ou equivalente, bem como afixado no Paço Municipal; a prorrogação dar-se-á a critério da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, desde que exista interesse público para tanto.

13.4.1. - O prazo de validade do Processo Seletivo e o prazo de prorrogação, se houver, alcançará as funções que vagarem ou forem criadas no decorrer destes prazos, sendo os candidatos remanescentes admitidos, desde que haja interesse Público.

13.4.2.- O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Administração Pública Municipal a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, reservando-se à Administração o direito de proceder às convocações em número que atenda aos

interesses e às necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o limite de funções vagos existentes em lei.

13.4.3.- A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação temporária eventual.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A determinação do local das provas é atribuição exclusiva da Comissão Municipal de Processo Seletivo.

14.2. - Será excluído do Processo Seletivo, por ato da Comissão Municipal de Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal, o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la.
c) Apresentar-se com vestimentas inadequadas, ou embriagado, ou sob efeito de entorpecentes.
d) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital.
e) For responsável por falsa identificação pessoal.
f) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
g) Efetuar inscrição fora do prazo previsto.
h) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão do Processo Seletivo Municipal.

14.3 - A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal.

14.4 - Por razões de ordem técnica, segurança e de direitos autorais, fica proibida a transcrição total ou parcial de questões da prova; a Comissão Municipal do Processo Seletivo não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou às Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Simplificado.

14.5 -Todas as publicações e comunicações relativas ao presente Processo Seletivo serão feitas em Diário Oficial do município e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

14.6.- O candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão de notas e/ou classificação, sempre pelos meios eletrônicos, ressalvados os prazos específicos já estabelecidos neste Edital.

14.6.1.- Dos recursos sempre deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

14.7.- Todos os casos omissos, controversos e problemáticos que surgirem em relação ao Processo Seletivo Simplificado e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na legislação municipal, serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, de acordo com as normas pertinentes e “ad referendum” da Prefeitura Municipal.

14.8.- As vagas eventuais reservadas aos portadores de deficiência(s) ficarão liberadas, se não tiver ocorrido inscrição nos termos da Lei ou aprovação desses candidatos nas provas ou no exame

médico específico, e serão providos pelos demais candidatos aprovados, com observância à ordem classificatória estabelecida na classificação definitiva.

14.9.- A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

14.10 O candidato antes do contrato, será submetido a um exame médico admissional, de caráter eliminatório, considerando as suas condições físicas e de saúde, necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes a função.

14.11. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a admissão para administrar aulas eventuais e ou temporárias objetos deste Edital, o contrato não será efetivado.

14.12. A PERÍCIA MÉDICA para pessoas constantes da LISTA ESPECIAL de deficiente, será realizada no Órgão Médico Oficial (local a ser indicado na convocação), para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.

14.13. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, colhendo as custas por parte deste.

14.14. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido.

14.15. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

14.16. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

14.17.- A Comissão Municipal do Processo Seletivo não emitirá Atestados ou Declarações de Aprovação no Certame, pois a própria publicação na Imprensa serve para fins de comprovação da aprovação.

14.18.- Os candidatos aprovados em todas as fases e contratados estarão sujeitos às determinações constantes da Legislação Municipal referente aos Servidores Públicos, percebendo os vencimentos iniciais, constantes do subitem 1.1. do presente Edital, que são os vigentes nesta data, acrescidos de eventuais reposições salariais.

14.18.1 – Os contratados não têm os mesmos direitos do servidor efetivo, estes deverão ser especificados no contrato de trabalho.

14.19.- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância esta que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa.

14.20.- Caberá ao Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, a homologação dos resultados finais.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa: Interpretação e análise de textos. Coesão textual. Encontros vocálicos, encontros consonantais e dígrafos. Divisão silábica. Ortografia. Acentuação gráfica das palavras: regras básicas e regras especiais. Processos de formação das palavras. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo, pronome, conjunção, preposição, advérbio. Concordância verbal e concordância nominal. Regência verbal e regência nominal. Crase. Sinais de pontuação. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Sentido próprio e sentido figurado das palavras: a denotação e a conotação. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe: Termos da oração; Análise sintática do período simples e do período composto.

Matemática: Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: Resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.

Raciocínio Lógico: Estruturas lógicas; Equivalências lógicas; Argumentação lógica; Lógica de primeira ordem; Operações com números inteiros, fracionários e decimais; Operação com conjuntos; Razão e proporção; Regra de três simples e compostas; Porcentagem; Análise combinatória; Probabilidade e Princípio de contagem.

Conhecimento Específicos /Educacionais:

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 - Artigos 1º ao 13, 39 ao 41, 205 ao 219-B, 227 ao 229(atualizada).

_____. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Art. 53-59 e 136-137 e suas atualizações.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas atualizações.

_____. Lei que estabelece o Plano Nacional de Educação. Lei nº 15.388/2026.

_____. Lei 15.211/2025. Eca Digital.

_____. Lei que estabelece o Plano Nacional de Educação. Lei nº 15.388/2026.

_____. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação - PNE

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

_____. Lei nº 13.146/2015- Lei brasileira da inclusão.

_____. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

_____. RESOLUÇÃO SME Nº04, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025- Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do PDI e do PEI aos pais e/ou responsáveis pelos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto.

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – Educação é a Base. Secretaria de Educação Básica - Brasília, MEC, SEB, 2017

_____. SÃO PAULO (Estado). Currículo Paulista: Educação Ensino Fundamental. São Paulo: SEDUC, 2019

_____. Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (anexo o Parecer CNE/CEB nº 7/2010).
_____. Ministério da Educação. Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

_____. Protocolo de identificação ao racismo na Educação Infantil:https://www.gov.br/mec/pt-br/pneerq/PDF/pq-ed-infantil.pdf

_____. Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Alfabetização. PNA Política Nacional de Alfabetização/Secretaria de Alfabetização. – Brasília: MEC, SEALF, 2019.

_____. Decreto Federal nº 11.556 de Junho de 2023- Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

Professor de Educação Básica II - ARTES

A produção artística em diversas épocas, diferentes povos, países e culturas. A identidade e a diversidade cultural brasileira. Arte na Educação Escolar. Fundamentos e tendências pedagógicas do ensino de Arte no Brasil. Artes visuais - formas tradicionais e as modalidades que resultam dos avanços tecnológicos e transformações estéticas a partir da modernidade; Manifestações artístico culturais populares. Expressividade e representação da arte infantil e do adolescente. A Arte na História Universal: da pré-história à atualidade. Principais manifestações artísticas, características das tendências e artistas representantes. A Arte do período da pré-história brasileira até a contemporânea. Elementos de visualidade e suas relações compositivas. Técnicas de expressão. Processo de construção do conhecimento em teatro: interações com texto, o espaço, o contexto e os personagens. Origem da música. Expressão musical aplicada a educação. Unidades temáticas, objetos de conhecimento e habilidades de Arte:
• Artes Visuais;
• Dança;
• Música;
• Teatro.

Professor de Educação Básica II - EDUCAÇÃO FÍSICA

Metodologia para o ensino da Educação Física; As teorias da Educação Física e do Esporte. Treinamento desportivo geral. Fundamentos, regras equipamentos e instalações utilizadas nos esportes: atletismo, basquetebol, ginástica olímpica (artística), handebol, futebol e voleibol. Anatomia Humana; - os objetivos, conteúdos, metodologia e avaliação na Educação Física Escolar; - Esporte e Jogos na Escola: competição, cooperação e transformação didático-pedagógica; Crescimento e desenvolvimento motor; modalidades esportivas e suas regras. Conhecimento teórico prático das modalidades esportivas. Educação Física e o desenvolvimento humano. Biologia do esporte: condicionamento físico e saúde. Tratado de fisiologia do exercício. Fisiologia do esforço e socorros de urgência. Unidades Temáticas, objetos de conhecimento e habilidades em educação física para os anos iniciais e finais do ensino fundamental: • Brincadeiras e jogos;
• Esportes;
• Ginásticas;
• Danças;
• Lutas;
• Práticas corporais de aventura;

Professor de Educação Básica II – INGLÊS

Língua Inglesa: leitura e compreensão de diversos gêneros textuais. Tendências pedagógicas: abordagem da linguagem sob novos enfoques. Linguagem e discurso: concepções teórico-metodológicas do ensino de inglês. Letramento e gêneros discursivos. Produção textual no processo de ensino-aprendizagem. Aspectos morfossintáticos e discursivos. Pluralidade cultural e variação linguística no contexto latino-americano. Uso e domínio das estratégias de leitura (skimming; scanning; prediction; dentre outras): compreensão geral do texto. Reconhecimento de informações específicas. Inferência e predição. Palavras cognatas e falsos cognatos. Vocabulário: domínio de vocabulário compatível com a interpretação de texto dentro do conteúdo exigido. Aspectos linguísticos e gramaticais: conhecimento dos tempos e modos verbais. Verb to be. Regular-Irregular verbs (simple present and simple past). Present and past continuous. Present and past perfect. Present perfect continuous. Future tense: will; Going to - nas diversas formas (afirmativa; negativa; e, interrogativa). Imperative. Modals: can, could, should, must, have, may. Passive voice. Uso de preposições e conjunções. Formação e classe de palavras. Pronomes: personal pronouns (object pronouns e subject pronouns). Possessive pronouns. Possessive adjectives. Relative clauses: who-that-whichwhose-whom-where. Comparatives and superlatives Possessive case. Relação entre língua; cultura; e, sociedade. Tratamento da produção escrita como processo (revisão; correção; e, reescrita). Compreensão de textos de autores modernos e contemporâneos. Políticas linguísticas do ensino de inglês na escola básica. Documentos norteadores do ensino de inglês na educação básica. Formação do professor no contexto e prática docente: elaboração de material didático e avaliação do processo de ensinoaprendizagem. Comunicação oral e prática como letramento. Novas abordagens teóricas e metodológicas no ensino de Língua Inglesa. Novas tecnologias de comunicação e informação no ensino de Língua Inglesa. Aspectos avaliativo no ensino de Língua Inglesa.

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES

(Descrição das atribuições cargos docentes
A que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei Complementar
Correspondente ao Anexo XIII da Lei Complementar 43/2010).

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – PEB II DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Descrição Sumária:
Desenvolver atividades de docência no respectivo campo de atuação.

Descrição Detalhada:

I – Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;
II – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
III – Orientar a prática desportiva e recreativa através dos conteúdos programáticos a serem desenvolvidos, dos conceitos fundamentais e dos métodos e técnicas de ensino que lhe permitam o exercício de seu cargo docente;
IV - ministrar aulas didáticas-pedagógicas de educação física em modalidades específicas; organizando e desenvolvendo torneios, festivais, campeonatos e competições diversas entre os alunos da rede municipal de ensino;
V - promover a descoberta de novos valores nas diversas modalidades esportivas para os mais variados treinamentos;
VI - promover o treinamento nas diversas modalidades esportivas para a participação dos alunos da rede municipal de ensino em competições a nível municipal, estadual e nacional;
VII - preparar os locais de jogos e competições entre os alunos da rede municipal de ensino.
VIII - avaliar o desenvolvimento e crescimento das atividades desportivas dos alunos da rede municipal de ensino;
IX – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do discente a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação da coordenação pedagógica;
X – Registrar a frequência diária dos discentes e encaminhar à pessoa responsável;
XI - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
XII - Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas;
XIII - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XIV - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
XV - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
XVI – manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da unidade escolar;
XVII – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
XVIII – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
XIX- Zelar pela aprendizagem dos discentes, bem como estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento

XX - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II DE INGLÊS:

Descrição Sumária: Desenvolver atividades de docência no respectivo campo de atuação.

Descrição Detalhada:

I - Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;
II – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
III – Elaborar o plano de aula, selecionando o assunto e o material didático a ser utilizado com base nos objetivos fixados, para obter melhor rendimento na busca pelo conhecimento da língua inglesa.
IV - ministrar aulas didáticas-pedagógicas de inglês, incentivando o aprendizado, leitura e entendimento da língua inglesa;
VI – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do discente a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação da coordenação pedagógica;
VII – Registrar a frequência diária dos discentes e encaminhar à pessoa responsável;
VIII – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
IX - Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas;
X - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
XII - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
XIII – manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da unidade escolar;
XIV – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
XV – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
XVI- Zelar pela aprendizagem dos discentes, bem como estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento
XVII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

DENOMINAÇÃO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - PEB II DE ARTE:

Descrição Sumária: Desenvolver atividades de docência no respectivo campo de atuação.

Descrição Detalhada:

I - Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;
II – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
III – ministrar o ensino da arte promovendo o desenvolvimento cultural dos alunos;
IV - ministrar aulas didáticas-pedagógicas de arte organizando e desenvolvendo festivais, mostras e outros eventos envolvendo os alunos da rede municipal de ensino e a comunidade, no que diz respeito ao ensino da arte;
V - preparar os locais de eventos e apresentações dos alunos da rede municipal de ensino.
VI – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do discente a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação da coordenação pedagógica;
VII – Registrar a frequência diária dos discentes e encaminhar à pessoa responsável;

VIII - Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
IX - Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas;
X - Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
XI - Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
XII - Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
XIII – manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da unidade escolar;
XIV – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
XV – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
XVI- Zelar pela aprendizagem dos discentes, bem como estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento
XVII – Organizar, auxiliar e promover solenidades comemorativass para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais.
XVIII - Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Pereira Barreto
Secretaria Municipal de Educação
Av. Jonas Alves de Melo, 1947 – CEP 15.370-042 – Pereira Barreto – SP
CNPJ 44.446.904/0001-10

PROCESSO SELETIVO Nº 001/2026

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES
EDITAL Nº 001/2026

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO DE PROVAS VISANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS.

A Prefeitura Municipal de Pereira Barreto - SP, por intermédio da **COMISSÃO DE PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS,** instituída pelo **Decreto Municipal nº 6.943 de 1 de junho de 2026,** faz saber a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que estarão abertas no período de **07 de Julho de 2026 a 17 de julho de 2026**, as inscrições para o **PROCESSO SELETIVO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS**, para eventuais substituições em caso de afastamentos por licenças maternidade, licença médicas, licenças saúde, licenças prêmio, designações em cargos públicos comissionados ou em funções públicas de confiança, e outras situações afins.

O presente Processo será regido de acordo com o artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, a Deliberação TC-A-15248/026/04 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica Municipal, a Lei Municipal nº 2.879, de 09 de junho de 1999 e as demais Leis Municipais em vigor, e com as presentes instruções especiais que regularão todo o processo de seleção ora instaurado, bem como através do Anexo I que compõe o presente Edital para todos os efeitos e se processará por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, com sede localizada à Rua Comendador Hirayuki Enomoto, 1245, Pereira Barreto - SP , a saber:

DAS INSTRUÇÕES ESPECIAIS

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1 - DAS FUNÇÕES

1.1.- Nomenclatura - Carga Horária - Vagas - Vencimento - Requisitos - Taxa Inscrição

Nomenclatura	C/H	Vagas	Salário Base	Escolaridade e Exigências	Taxa de Inscrição
PEICEJA- Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos.	Conforme atribuição	Conforme Demanda	Hora aula R$ 26,00	Curso Superior, licenciatura de graduação plena ou curso normal em nível médio ou Superior.	R$20,00

1.1.2. - A fiscalização de todos os atos do Processo Seletivo ficará sob a responsabilidade da Comissão do Processo Seletivo.

1.1.3. – Os candidatos serão convocados para contratação conforme a necessidade do serviço para atribuição das respectivas aulas.

1.1.4 - As funções citadas no item 1.1 deste Edital destinam-se a cadastro de reserva e as vagas que vierem surgir dentro do prazo.

1.1.5 - O Regime de Contratação será com base no disposto no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais (Lei Municipal nº 845, de 15 de agosto de 1970) e Lei Municipal nº 1.758, de 05 de abril de 1990, no que não for conflitante com o estabelecido no Contrato, em conformidade com o artigo 10 da Lei Municipal nº 2.879, de 09 de junho de 1999.

1.1.6 - Este processo não gera direito e, sim, possibilidade de contratação, mediante necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal.

1.1.7 - A atribuição da carga horária temporária para as funções públicas temporárias, a que se referem o item 1.1 deste Edital, será feita conforme as necessidades da Administração Pública Municipal, respeitando-se, contudo, a ordem de classificação, sendo que os horários de trabalho serão definidos a critério da Prefeitura Municipal, em função da natureza temporária da função, atendendo as necessidades da Administração e o interesse público.

CAPÍTULO II

2 - DAS INSCRIÇÕES

2.1 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá conhecer o edital e certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos por este e pelas legislações competentes. Uma vez efetivada a inscrição não será permitida, em hipótese alguma, a sua alteração.

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

2.2 A inscrição do candidato implicará no conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento, incluindo ANEXO II referente as Atribuições.

2.3 Ao efetuar a inscrição e após a confirmação do pagamento da taxa, o candidato estará automaticamente inscrito e apto a participar do Processo Seletivo, nos termos deste Edital.

2.4 A inscrição poderá ser efetuada no período de **07/07/2026 a 17/07/2026**, no endereço eletrônico https://pereirabarreto.sp.gov.br/educacao2026, local onde estará disponível o formulário de inscrição que deverá ser devidamente preenchido pelo candidato, observado o horário oficial de Brasília/DF.

2.5 Após a inscrição, o candidato emitira através da área do candidato, boleto bancário ou código PIX para pagamento da taxa de inscrição no valor de R$ 20,00.

2.6 Todos os boletos e códigos PIX serão gerados com a data limite de pagamento para 20 de julho de 2026, não sendo permitido pagamentos após esta data.

2.6.1 É de inteira responsabilidade do candidato verificar previamente o cronograma e a compatibilidade entre as datas e os horários das provas antes de efetuar a inscrição e o respectivo pagamento da taxa.

2.6.1.1 Não haverá devolução, restituição ou estorno da taxa de inscrição em razão de desistência, coincidência de datas, horários ou locais de provas com outros concursos públicos ou processos seletivos, ainda que promovidos por este ou por outro órgão ou entidade.

2.6.2 Qualquer eventualidade ou dúvidas com o preenchimento do formulário de Inscrição deverão ser solicitadas por e-mail: educacao@pereirabarreto.sp.gov.br.

2.7 As informações prestadas no formulário online de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Prefeitura do Município de Pereira Barreto, o direito de excluir do teste seletivo aquele que não preencher o formulário de forma completa e correta, bem como fornecer dados inverídicos ou falsos.

2.8 É vedada a inscrição condicional, a extemporânea, a via postal, a via e-mail ou encaminhado em desacordo com os prazos e condições previstos neste edital.

2.9 Para efetuar a inscrição é imprescindível preencher os seguintes requisitos:

2.9.1. - Ser brasileiro nato ou naturalizado ou cidadão português a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no Decreto Federal nº 70.436, de 18 de abril de 1972, ou ainda estrangeiro na forma disposta na legislação pertinente.

2.9.2.- Ter até a data de encerramento das inscrições, no mínimo 18 (dezoito) anos completos.

2.9.3. - Possuir habilitação e atender todas às exigências à função a que concorre na data da contratação.

2.9.4. - Estar quite com as obrigações militares, quando for o caso.

2.9.5. - Estar em gozo de seus direitos civis, políticos e eleitorais.

2.9.6. - Gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de deficiência incompatível com o exercício das funções atinentes.

2.9.7. - Não haver sofrido, no exercício de atividade pública, penalidade por atos incompatíveis com o serviço público.

2.9.8. – Não ser aposentado por invalidez e nem se encontrar em idade de aposentadoria compulsória, nos termos do art. 40, II, da Constituição Federal.

2.9.9. - Não receber proventos de aposentadoria oriundos da vaga ou função exercidos perante a União, Território, Estado, Distrito Federal, Município e suas Autarquias, Empresas ou Fundações, conforme preceitua o artigo 37, § 10 da Constituição Federal de 1.988, com a redação da Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/98, ressalvadas as acumulações permitidas pelo inciso XVI do citado dispositivo constitucional, os empregos eletivos e os empregos ou funções em comissão.

2.10 - O candidato que vier a ser habilitado no Processo Seletivo de que trata este Edital poderá ser contratado desde que existam aulas eventuais a serem atribuídas e disponibilidade financeira do município.

2.11 - O deferimento das inscrições dependerá do correto e total preenchimento pelo candidato da Ficha de inscrição, diante da observância deste edital, devendo o candidato indicar forma de contato para dirimir eventuais dúvidas.

2.12. - Encerrado o prazo das inscrições será publicado, pela Comissão do Processo Seletivo, através de relação, as inscrições indeferidas, se houver.

2.12.1 - As inscrições indeferidas trarão o nome do candidato e a indicação do respectivo motivo do indeferimento.

2.12.2. - Do indeferimento da inscrição, caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias a contar da data de sua divulgação, à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, para que os aprecie no prazo acima estabelecido, sugerindo o deferimento ou indeferimento da inscrição.

2.12.3. - Interposto o recurso nos termos do subitem acima e não julgado no prazo de 03 (três) dias, o candidato poderá participar condicionalmente das provas que se realizar, até a decisão do recurso, permanecendo no Processo Seletivo Simplificado se este lhe for favorável, e dele sendo excluído, se negado.

2.13 - Se aprovado em todas as fases do Processo Seletivo, o candidato, por ocasião da contratação, deverá provar que possui as condições de preenchimento da respectiva função, apresentando todos os documentos exigidos pelo presente Edital e outros que lhe forem solicitados, inclusive comprobatórios de bons antecedentes, confrontando-se então, declaração e documentos, sob pena de perda do direito à função.

2.14 - O candidato assume toda a responsabilidade legal por quaisquer declarações falsas prestadas. A Comissão do Processo Seletivo, não se responsabiliza por informações e endereços incorretos ou incompletos, fornecidos pelo candidato ou seu procurador.

2.15 - A Comissão do Processo Seletivo Simplificado poderá, se necessário, anular todo e qualquer ato que anteceder à homologação do mesmo, desde que verificada falsidade, a qualquer tempo, na documentação apresentada pelo candidato, ou o não atendimento a todos os requisitos fixados, constando declaração falsa ou inexata de dados.

3- DA ISENÇÃO DE TAXA DE PAGAMENTO DAS INSCRIÇÕES

3.1 Candidatos que forem requerer a ISENÇÃO do PAGAMENTO da TAXA DE INSCRIÇÂO: Deverão optar por esta opção via sistema até o dia 10/07/2026, e submeter a documentação comprobatório que será analisada até o dia 13/07/2026. Em caso de indeferimento o mesmo poderá realizar o pagamento da mesma até o último dia previsto neste edital.

3.2 Poderá solicitar isenção na taxa de inscrição o cidadão amparado pela Lei Municipal nº 4.959 de 09 de março de 2023, Decreto n° 6.593, de 2 de outubro de 2008 e Lei Federal nº 13656/2018 que comprove:

a) Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal CadÚnico (por meio de documento legal);
b) Membro de família de baixa renda, compreendida como aquela com renda familiar mensal per capita de até meio salário mínimo;
c) A doação de sangue nos últimos 12 meses anterior a publicação do edital.

3.2.1 Todos os documentos comprobatórios deverão ser enviados para análise apenas de forma eletrônica, através da área do candidato dentro do prazo previsto no item 3.1.

3.3) Não serão avaliados:

a) documentos ilegíveis e/ou com rasuras ou provenientes de arquivo corrompido.
b) Não serão considerados documentos enviados por quaisquer outras formas diferentes da única especificada neste Edital.
c) Os documentos encaminhados fora da forma e do prazo, não serão conhecidos.

3.4 O preenchimento do requerimento de solicitação de isenção da taxa e a documentação anexada serão de inteira responsabilidade do candidato, não sendo admitidas alterações e/ou inclusões após o período de solicitação do benefício.

3.5 Os resultados dos candidatos que terão isenção de taxa de inscrição serão publicados em Edital próprio.

4 - RECURSOS (Taxa de Inscrições)

4.1 Não serão analisados recursos de candidatos que deixarem de efetuar a solicitação no ato da inscrição, não anexar documentos comprobatórios e/ou omitir e/ou tornar os dados e informações inverídicos.

4.2 Após a solicitação de isenção, não serão aceitos acréscimos ou alterações nas informações prestadas.

4.3 O candidato que desejar interpor recurso contra o resultado da solicitação de isenção da taxa de inscrição poderá fazê-lo exclusivamente no dia 14 de julho de 2026, de forma eletrônica (área do candidato) observados os procedimentos estabelecidos neste edital.

4.4 Divulgação do Edital com o Resultado pós recurso: 15/07/2026

4.5 Os candidatos que tiverem seu pedido de isenção de pagamento da taxa de inscrição indeferido poderão realizar o pagamento do boleto ou código Pix até o último dia previsto neste edital.

5 - DOS CANDIDATOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA

5.1. - Entende-se como pessoa portadora de deficiência, o (a) cidadão (ã) que apresente, em certo grau, uma deficiência motriz ou sensorial, com caráter de cronicidade e persistência de alteração de vida.

5.2. - Às pessoas portadoras de deficiência é assegurado o direito de inscrição no presente Processo Seletivo Simplificado, dando atendimento ao que dispõe a Constituição Federal no artigo 37, Inciso VIII, devidamente regulamentado nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 683/92, desde que a deficiência de que são portadoras, seja compatível com as atribuições da função.

5.3. - Os candidatos portadores de deficiência participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, nos termos do artigo 2º. da Lei Complementar Estadual nº. 683/92.

5.3.1. - A aptidão física e/ou mental do candidato, a capacidade funcional para o exercício da atividade pública, será comprovada em perícia médica determinada pela Administração Pública Municipal. O candidato cuja deficiência não for configurada, ou quando esta for considerada incompatível com a função a ser desempenhada, será desclassificado da lista de deficientes.

5.3.2 - Aos portadores de deficiência física e sensorial ficam reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no Processo Seletivo de acordo com a Legislação aplicável, da quantidade das vagas constantes deste edital, os quais não serão discriminados pela sua condição.

5.3.3. - Inexistindo candidatos portadores de deficiência as vagas serão preenchidas por candidatos não portadores de deficiência;

5.3.4. - Aqueles que portarem deficiência compatível com a função e desejarem prestar o processo seletivo nesta condição deverão manifestar-se no ato da inscrição, declarando na Ficha de Inscrição, essa condição e a deficiência da qual é portador, anexando além dos documentos acima relacionados, Laudo Médico atestando essa condição, a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao Código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, bem como a provável causa da deficiência. Caso o candidato não anexe o Laudo Médico, não será considerado como deficiente apto para concorrer às vagas reservadas, mesmo que tenha indicado tal opção na Ficha de Inscrição.

5.4. - Os candidatos que concorrerem na condição prevista no subitem acima serão classificados em lista separada.

5.5. - Os deficientes visuais (cegos) que se julgarem amparados pelas disposições legais, somente prestarão as provas mediante leitura através do sistema Braille, e, suas respostas deverão ser transcritas também em Braille. Os referidos candidatos deverão levar, para esse fim, no dia da aplicação das provas, reglete e punção.

5.5.1. - O candidato cego ou amblíope que necessitar de prova especial, de sala ou condições especiais para se submeter às provas e demais situações previstas neste Edital, deverá solicitar, por escrito, à Comissão do Processo Seletivo até o último dia de encerramento das inscrições, a confecção de prova em Braille ou ampliada, ou ainda de providências quanto às condições especiais, juntando, nos casos de ambliopia, atestado médico comprobatório dessa situação, nos termos do item 3.5.2., sendo que

não se responsabilizará a Comissão do Processo Seletivo, por casos excepcionais que não tenham sido comunicados no prazo devido.

5.5.2. - O candidato portador de deficiência que necessitar de tempo adicional para a realização das provas, deverá requerê-lo no prazo e na forma citados no subitem anterior, com justificativa acompanhada de parecer emitido por especialista da área de sua deficiência.

5.5.3. - Não serão considerados como deficiência os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo: miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres.

5.5.4. - Os deficientes visuais que não solicitarem a prova especial no prazo citado no subitem 3.5.1. não terão direito à prova especialmente preparada seja qual for o motivo alegado.

5.6.- Na aplicação do referido percentual, serão desconsideradas as frações inferiores a 0,5 (meio) e arredondadas para maior, aquelas iguais ou superiores a tal valor.

6 - DAS PROVAS

FUNÇÃO	PROVAS	N. DE QUESTÕES
PEICEJA - Professor de Educação Infantil, Creche e Educação de Jovens e Adultos	Conhecimentos Específicos/Educacionais	20
	Língua Portuguesa	10
	Matemática	10

6.1 - O Processo Seletivo constará das seguintes provas

6.2. O Processo Seletivo constará de uma única prova objetiva, de caráter eliminatório e classificatório e será composta de 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada, sendo apenas 01 (uma) a correta, que versarão sobre o conteúdo programático estabelecido no **Anexo I deste edital.**

7 - DA PRESTAÇÃO DAS PROVAS

7.1. A prova Objetiva (escrita), de caráter eliminatório e classificatório a ser realizada, no dia **16 de agosto de 2026 às 8 horas,** no município de Pereira Barreto/SP, sendo o local divulgado por meio de edital publicado com antecedência mínima de 72 horas no site https://pereirabarreto.sp.gov.br/educacao2026 e diário oficial do município.

7.2. É de responsabilidade do candidato, acompanhar a data, horário e local da realização das provas do Processo Seletivo, conforme Edital de Convocação, a ser publicado na Imprensa Oficial do Município.

7.3. O candidato poderá ainda:

Dirigir-se à Secretaria Municipal de Educação, localizada à Rua. Comendador Hirayuki Enomoto, nº 1245, de segunda a sexta-feira, das 8:00 às 11:00, das 13:00 às 17:00 horas, onde estarão afixadas as informações pertinentes; ou

Verificar o Edital de abertura de inscrições, consultando o site https://pereirabarreto.sp.gov.br/educacao2026

7.4. - Ao candidato só será permitida a realização da prova na data, no local e no horário definidos em Edital.

7.4.1. - É de inteira responsabilidade dos candidatos acompanharem a publicação de todos os editais e comunicados referentes ao Processo Seletivo no Diário Oficial do município, no site www.pereirabarreto.sp.gov.br.

7.4.2. - Fica assegurado ao candidato, portador de deficiência, a possibilidade de acesso ao local da realização do Processo Seletivo.

7.5. - Por justo motivo, a critério da Comissão do Processo Seletivo, a realização da prova poderá ser adiada ou anulada, sem a necessidade de prévio aviso, devendo, no entanto, ser comunicado aos candidatos por novo Edital ou por comunicação direta a nova data em que se realizará a prova.

7.6. - Na data prevista, os candidatos deverão apresentar-se no mínimo 30 (trinta) minutos antes do horário determinado para o início das provas, sendo que não serão admitidos nos locais de prova os candidatos que se apresentarem após o horário estabelecido para o início dos exames.

7.7. - O ingresso no local de prova será permitido apenas aos candidatos acompanhados de Documento hábil de Identificação (original) com foto ou cópia autenticada. Serão considerados como documentos de identificação, as carteiras ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, Cédulas de Identidade para Estrangeiros (no prazo de validade), configurando-se na Cédula de Identidade – (R.G.); e ainda a Carteira fornecida por Órgãos ou Conselhos de Classe, que por Lei Federal, valem como documentos de identidade, por exemplo, as emitidas pelos Conselhos Regionais ou Autarquias Corporativas; Carteira de Trabalho e Previdência Social ou Certificado Militar e não sendo aceitos, carteiras funcionais, carteira de estudante, crachás, certidão de nascimento, protocolos, identidade funcional, título de eleitor, carteira nacional de habilitação (emitida anteriormente à Lei nº. 9.503/97) identidade funcional de natureza pública ou privada, e outros não admitidos oficialmente como documento hábil de identificação e principalmente os documentos sem foto.

7.8. - Os documentos apresentados deverão estar em perfeitas condições, de forma a permitir clareza na identificação do candidato.

7.9. - O candidato não poderá ter acesso ao local de prova portando armas.

7.10. -O candidato deverá comparecer ao local designado para a prova munido de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, lápis preto n. º 2 e borracha macia.

7.11. - A inviolabilidade das provas será comprovada no posto de execução, no momento do rompimento do lacre dos malotes na presença dos candidatos.

7.12. - Durante a execução das provas não será tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros (consultas bibliográficas de qualquer espécie), manuais, notas ou impressos, revista ou folheto, bem como o uso de máquina calculadora ou qualquer outro instrumento de cálculo ou utilizar-se de meios de comunicação com o exterior, utilizando-se de qualquer tipo de equipamento eletrônico (telefone celular, etc.)

7.13. - Será excluído do Processo Seletivo Simplificado o candidato cujo comportamento for considerado inadequado, bem como, serão tomadas medidas saneadoras, para estabelecer e

resguardar a execução individual e correta das provas, bem como, o candidato que durante a realização da prova, for surpreendido comunicando-se com outro candidato ou terceiros, verbalmente, por escrito ou por qualquer outro meio ilícito de informações e/ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos.

7.14. - Será excluído ainda do Processo Seletivo o candidato que, além das demais hipóteses previstas neste Edital:

a) Apresentar-se para a prova em outro local que não o previsto no Edital de Convocação;
b) Não comparecer à prova, seja qual for o motivo alegado;
c) Ausentar-se da sala de aplicação das provas sem o acompanhamento de um fiscal;
d) Ausentar-se da sala de aplicação das provas levando qualquer tipo de material, sem autorização ou ao final levar o Caderno de Questões de Provas;
e) Ausentar-se do local de provas antes de decorrido o prazo mínimo para entrega da prova e saída do local de aplicação das mesmas que será de 30 (trinta) minutos decorridos, após o início das provas, qualquer que seja o motivo alegado;
f) Lançar mão de meios ilícitos para a execução da prova;
g) Não devolver integralmente o material recebido e posteriormente solicitado.

7.15. - No ato da realização da prova objetiva, serão fornecidos o Caderno de Questões e a Folha Definitiva de Respostas e a Intermediária (Gabarito definitivo e de rascunho).

7.16. - O candidato lerá as questões no Caderno de Questões e marcará suas respostas na Folha Intermediária (Gabarito de rascunho), ao término da solução da prova transcreverá suas respostas na Folha de Respostas Definitiva (Gabarito Oficial), com caneta esferográfica de tinta azul ou preta.

7.17. - A Folha Definitiva de Respostas (Gabarito Oficial) será o único documento válido para a correção das provas, o preenchimento da mesma é da inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na própria Folha (gabarito).

7.18. - Serão de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no gabarito.

7.19. - Na correção do Cartão de Respostas (Gabarito definitivo), será atribuída nota zero às questões rasuradas, com mais de uma opção assinalada ou em branco; com emenda ou rasura, ainda que legível; campo com marcação não-preenchido integralmente e as marcações que estiverem em desacordo com este edital e com o determinado no próprio gabarito.

7.19.1. - Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às respostas ou assinatura, pois qualquer marca poderá prejudicar a correção das provas e consequentemente o desempenho do candidato.

7.19.2. - Sob nenhuma hipótese haverá a substituição do Cartão de Respostas por erro do candidato.

7.20. - Os pontos correspondentes às questões porventura anuladas serão atribuídos a todos os candidatos presentes às provas, independentemente da formulação dos recursos.

7.21. - O candidato somente poderá apresentar recurso fundamentado, relativo às questões das provas e/ou gabaritos, indicando com precisão (clareza), a(s) questão (ões) e o(s) ponto(s) a ser (em) objeto(s) de revisão, incluindo item do programa ou bibliografia pesquisada, sob pena de indeferimento liminar. O citado recurso deverá ser interposto no prazo de 72 (setenta e duas) horas contadas a partir do primeiro dia útil seguinte à data da divulgação oficial dos resultados.

7.22. - O recurso deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição, bem como seu endereço completo, inclusive o respectivo CEP.

7.23. - As provas objetivas de todos os candidatos devem ser corrigidas de acordo com o novo gabarito, se houver alteração do gabarito oficial, por força do julgamento de recurso.

7.24. - Interposto o recurso, este deverá ser resolvido através de decisão fundamentada no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

8-DO JULGAMENTO DAS PROVAS

8.1.- A prova objetiva constará de teste de múltipla escolha, com 04 (quatro) alternativas cada (de "A" a "D"), sendo que somente uma alternativa estará correta com relação ao enunciado da referida questão.

8.1.1. – A prova objetiva constará de 40 (quarenta) questões, será avaliada na escala de "0" (zero) a "10" (dez) pontos e terá caráter eliminatório e classificatório. Será considerado aprovado o candidato que obtiver nota mínima de "5,0" (cinco) pontos.

9 - DA PROVA DE TÍTULOS

9.1. Os títulos deverão ser anexados no formulário eletrônico no ato da inscrição.

9.2. A Prova de Títulos será classificatória, serão avaliados apenas os Títulos dos candidatos HABILITADOS na prova objetiva.

9.3. Serão considerados Títulos somente os constantes na Tabela adiante, limitada a pontuação total da Prova de Títulos no valor máximo de 10 pontos.

9.4. Não serão aceitas apresentações após as datas e horários estabelecidos, nem substituição de documentos anexados e nem Títulos que não estejam especificados na tabela.

9.5. Não serão avaliados títulos entregues de forma impressa ou por qualquer outro meio que não seja por meio do formulário online de inscrição.

9.6. Não serão aceitos protocolos/declarações dos documentos, os quais deverão ser anexados exclusivamente no portal de inscrições.

9.7. Os cursos realizados no exterior deverão ser revalidados por universidades oficiais que mantenham cursos congêneres, credenciados junto aos órgãos competentes.

TÍTULO	COMPROVANTES	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE MÁXIMA	VALOR MÁXIMO
a) Título de Doutor em área relacionada à Educação	Diploma devidamente registrado ou declaração/certificado de conclusão de curso, acompanhado do respectivo Histórico Escolar ou Ata de Defesa de tese/dissertação	6,0	01	6,0
b) Título de Mestre em área relacionada à Educação		3,0	01	3,0
c) Pós-Graduação lato sensu (especialização ou aperfeiçoamento) na área de Educação, com no mínimo 360 horas	Certificado de conclusão de curso, em papel timbrado da instituição, contendo carimbo, assinatura do responsável e a respectiva carga horária	1,0	01	1,0
		TOTAL DE PONTOS		**10**

10 - DAS MATÉRIAS

10.1.- As matérias mínimas a serem consideradas para efeito de elaboração das provas a que se submeterão os candidatos são aquelas constantes do **Anexo I** do presente Edital.

11 - DA CLASSIFICAÇÃO

11.1. A nota final dos candidatos será de no máximo 20 (vinte) pontos.

11.2.- Os candidatos habilitados serão classificados em ordem decrescente da nota final, enumerados em 02 (duas) listas classificatórias: sendo uma Geral, com a relação de todos os candidatos aprovados, e outra especial/específica (para a relação de todos os candidatos aprovados portadores de deficiência). As respectivas listas, estarão em ordem de classificação final.

11.2.1.- A Classificação Final será publicada por Edital no Diário Oficial do município no site www.pereirabarreto.sp.gov.br e Secretaria Municipal de Educação.

11.2.2.- Fica vedada a divulgação dos nomes dos candidatos reprovados.

11.2.3.- No prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da publicação da listagem de Classificação Final, o candidato classificado poderá apresentar recurso à Comissão Municipal do Processo Seletivo, o que será admitido para o único efeito de correção de notório erro de fato.

11.3.- No caso de igualdade na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que tiver:

11.3.1. idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, dando-se preferência ao mais velho, até o último dia de inscrição no processo seletivo, na forma do disposto no parágrafo único do art. 27 da Lei Federal nº 10.741/2003, entre si e frente aos demais, sendo que será dada preferência ao de idade mais elevada;

11.3.2. maior número de acertos nas questões de Língua Portuguesa;

11.3.4. maior número de acertos nas questões de Conhecimentos Específicos/Educacionais;

11.3.5. maior número de acertos nas questões de Matemática;

11.3.6. Sorteio entre os empatados, na presença dos candidatos, com ata e provas testemunhais.

11.4.- Decorridas todas as etapas e todos os prazos legais, caberá ao Prefeito Municipal a homologação do Resultado Final deste Processo Seletivo no prazo máximo de 30 (trinta) dias, publicada no Diário Oficial do município, podendo, a partir daí, convocar, para nomeação, os candidatos aprovados, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação obtida.

12 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1.- Das decisões da Comissão Municipal do Processo Seletivo caberão recursos fundamentados ao Presidente da referida Comissão, no prazo de 3 (três) dias, contados da divulgação oficial do ato recorrido.

12.2.- Os recursos deverão ser interpostos por petição endereçada ao Presidente da Comissão, acompanhada das razões, devendo ser protocolados na sede da Prefeitura Municipal.

12.2.1.- Os recursos deverão estar devidamente fundamentados e deles constar o nome do candidato, a denominação da função para o qual está concorrendo, o número de inscrição, o número do documento de identidade e o endereço para correspondência.

12.2.2.- Somente serão apreciados os recursos expressos em termos convenientes, que apontarem circunstâncias que os justifiquem e interpostos dentro do prazo.

12.2.3.- O recurso interposto por procurador só será aceito se estiver acompanhado do respectivo instrumento de mandato, com firma reconhecida e cópia reprográfica do documento de identidade do procurador.

12.3.- Todos os recursos recebidos deverão ser encaminhados a Comissão Municipal do Processo Seletivo, para análise e manifestação a propósito do arguido.

12.3.1.- Admitido o recurso e diante da análise apresentada, decidirá a Comissão Municipal do Processo Seletivo, conforme o caso, pela reforma ou manutenção do ato recorrido, dando-se ciência ao interessado.

12.3.2.- Interposto o recurso, este deverá ser resolvido no prazo máximo de 03 (três) dias, sendo a decisão dada a ele recorrível, em grau de recurso, ao Chefe do Executivo.

12.4.- O recurso interposto fora do prazo previsto no item 10.1. será desconsiderado.

12.5.- O candidato classificado deverá manter, durante o prazo de validade do Processo Seletivo, o seu endereço atualizado, para eventuais convocações pelas Unidades Escolares ou Secretaria Municipal de Educação, não lhe cabendo qualquer reclamação, caso não seja possível convocá-lo por falta da citada atualização.

12.6.- A convocação para aulas eventuais ou contratação dos candidatos habilitados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação dos candidatos, de acordo com as necessidades da Administração Pública Municipal, não gerando o fato da aprovação direito à contratação temporária.

12.7.- Apesar das funções existentes, os aprovados serão chamados conforme as necessidades locais.

12.8.- Para efeito de admissão, fica o candidato habilitado e convocado sujeito à aprovação em exames médicos, de caráter eliminatório; os que não lograrem aprovação não serão contratados.

12.8.1.- Os candidatos convocados que não comparecerem para realização de exames médicos serão considerados desistentes, exaurindo assim o direito à sua contratação.

12.8.2- Os candidatos habilitados e aprovados nos exames médicos serão convocados para procederem à aceitação da vaga oferecida.

12.9.- Para a admissão, o candidato também deverá apresentar todos os documentos exigidos pelo presente Edital e demais documentos legais, sob pena de perda do direito à vaga.

12.9.1.- Para contratação temporária não serão aceitos protocolos dos documentos.

12.9.2.- O candidato que, admitido, deixar de entrar em exercício, nos termos legais, perderá os direitos decorrentes de sua contratação.

12.9.3- É facultado à Administração Pública Municipal de Pereira Barreto exigir dos candidatos, na admissão, além da documentação prevista neste Edital e da exigida pelo Setor de Recursos Humanos, outros documentos comprobatórios de bons antecedentes que julgar necessário.

13 - DA CONTRATAÇÃO

13.1. - A aprovação no Processo Seletivo assegurará apenas a expectativa de direito à admissão, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes, do exclusivo interesse e conveniência da Administração e da rigorosa ordem de classificação e do prazo de validade do Processo Seletivo.

13.2. - A admissão dos candidatos, observada à ordem de classificação final por função, far-se-á, pela Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, obedecido o limite de vagas existentes, as que vierem a ocorrer, e as que forem criadas posteriormente, durante o prazo de validade deste Processo Seletivo.

13.3. - Os candidatos portadores de deficiência serão submetidos à avaliação, perante uma junta multidisciplinar que fornecerá o laudo comprobatório de sua capacidade para o exercício das funções inerentes a função na qual venha a ser investido.

13.4. - O Processo Seletivo terá o prazo de validade, para todos os efeitos, de até **01 (um) ano**, podendo ser prorrogado uma vez por igual período, contados a partir da data da publicação da homologação oficial do resultado final de cada função, publicada na imprensa oficial ou equivalente, bem como afixado no Paço Municipal; a prorrogação dar-se-á a critério da Administração Pública Municipal de Pereira Barreto, desde que exista interesse público para tanto.

13.4.1. - O prazo de validade do Processo Seletivo e o prazo de prorrogação, se houver, alcançará as funções que vagarem ou forem criadas no decorrer destes prazos, sendo os candidatos remanescentes admitidos, desde que haja interesse Público.

13.4.2.- O período de validade estabelecido para este Processo Seletivo não gera para a Administração Pública Municipal a obrigatoriedade de aproveitar todos os candidatos aprovados, reservando-se à Administração o direito de proceder às convocações em número que atenda aos interesses e às

necessidades dos serviços, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e o limite de funções vagos existentes em lei.

13.4.3.- A aprovação e a classificação definitiva geram, para o candidato, apenas o direito à preferência na contratação temporária eventual.

14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. - A determinação do local das provas é atribuição exclusiva da Comissão Municipal de Processo Seletivo.

14.2. - Será excluído do Processo Seletivo, por ato da Comissão Municipal de Processo Seletivo, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal, o candidato que:

a) Fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata.
b) Agir com incorreção, violência, descortesia para com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação das provas e demais atividades, ou mesmo, por qualquer razão tentar tumultuá-la.
c) Apresentar-se com vestimentas inadequadas, ou embriagado, ou sob efeito de entorpecentes.
d) For surpreendido utilizando-se de meios proibidos por este Edital.
e) For responsável por falsa identificação pessoal.
f) Utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo.
g) Efetuar inscrição fora do prazo previsto.
h) Deixar de atender a convocação ou qualquer outra orientação da Comissão do Processo Seletivo Municipal.

14.3 - A inexatidão das afirmativas e/ou a existência de irregularidades de documentos, mesmo que verificadas posteriormente, acarretarão a nulidade da inscrição e a desqualificação do candidato, com todas as suas decorrências, sem prejuízo das medidas de ordem Administrativa, Civil e Criminal.

14.4 - Por razões de ordem técnica, segurança e de direitos autorais, fica proibida a transcrição total ou parcial de questões da prova; a Comissão Municipal do Processo Seletivo não fornecerá nenhum exemplar ou cópia do caderno de provas a candidatos, a autoridades ou às Instituições de Direito Público ou Privado, mesmo após o encerramento do Processo Seletivo Simplificado.

14.5 -Todas as publicações e comunicações relativas ao presente Processo Seletivo serão feitas em Diário Oficial do município e na sede da Secretaria Municipal de Educação.

14.6.- O candidato terá o prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da publicação do ato, para a interposição de recursos ou pedidos de revisão de notas e/ou classificação, sempre pelos meios eletrônicos, ressalvados os prazos específicos já estabelecidos neste Edital.

14.6.1.- Dos recursos sempre deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferidos os que não contenham fatos novos ou que se baseiem em razões subjetivas.

14.7.- Todos os casos omissos, controversos e problemáticos que surgirem em relação ao Processo Seletivo Simplificado e que não tenham sido expressamente previstos no presente Edital e na legislação municipal, serão resolvidos pela Comissão Municipal do Processo Seletivo, de acordo com as normas pertinentes e “ad referendum” da Prefeitura Municipal.

14.8.- As vagas eventuais reservadas aos portadores de deficiência(s) ficarão liberadas, se não tiver ocorrido inscrição nos termos da Lei ou aprovação desses candidatos nas provas ou no exame médico

específico, e serão providos pelos demais candidatos aprovados, com observância à ordem classificatória estabelecida na classificação definitiva.

14.9.- A convocação dos candidatos aprovados obedecerá rigorosamente à ordem de classificação final.

14.10 O candidato antes do contrato, será submetido a um exame médico admissional, de caráter eliminatório, considerando as suas condições físicas e de saúde, necessárias ao bom desempenho das atividades inerentes a função.

14.11. Nos casos de incompatibilidade da deficiência com a admissão para administrar aulas eventuais e ou temporárias objetos deste Edital, o contrato não será efetivado.

14.12. A PERÍCIA MÉDICA para pessoas constantes da LISTA ESPECIAL de deficiente, será realizada no Órgão Médico Oficial (local a ser indicado na convocação), para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.

14.13. Quando a perícia concluir pela inaptidão do candidato, constituir-se-á, no prazo de 5 (cinco) dias, junta médica para nova inspeção, da qual poderá participar profissional indicado pelo interessado, colhendo as custas por parte deste.

14.14. A indicação do profissional pelo interessado deverá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias contados da ciência do laudo referido.

14.15. A junta médica deverá apresentar conclusão no prazo de 5 (cinco) dias contados da realização do exame.

14.16. Não caberá qualquer recurso da decisão proferida pela junta médica.

14.17.- A Comissão Municipal do Processo Seletivo não emitirá Atestados ou Declarações de Aprovação no Certame, pois a própria publicação na Imprensa serve para fins de comprovação da aprovação.

14.18.- Os candidatos aprovados em todas as fases e contratados estarão sujeitos às determinações constantes da Legislação Municipal referente aos Servidores Públicos, percebendo os vencimentos iniciais, constantes do subitem 1.1. do presente Edital, que são os vigentes nesta data, acrescidos de eventuais reposições salariais.

14.18.1 – Os contratados não têm os mesmos direitos do servidor efetivo, estes deverão ser especificados no contrato de trabalho.

14.19.- Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência ou evento que lhes disser respeito, ou até a data da convocação dos candidatos para a prova correspondente, circunstância esta que será mencionada em edital ou aviso a ser publicado na Imprensa.

14.20.- Caberá ao Prefeito da Estância Turística de Pereira Barreto/SP, a homologação dos resultados finais.

DR. HERMÍNIO BARBOSA KOMATSU
Prefeito Municipal

15

ANEXO I

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

Língua Portuguesa: Interpretação e análise de textos. Coesão textual. Encontros vocálicos, encontros consonantais e dígrafos. Divisão silábica. Ortografia. Acentuação gráfica das palavras: regras básicas e regras especiais. Processos de formação das palavras. Classes de palavras: substantivo, adjetivo, verbo, pronome, conjunção, preposição, advérbio. Concordância verbal e concordância nominal. Regência verbal e regência nominal. Crase. Sinais de pontuação. Colocação dos pronomes oblíquos átonos. Sentido próprio e sentido figurado das palavras: a denotação e a conotação. Significação das palavras: sinônimos, antônimos, homônimos e parônimos. Sintaxe: Termos da oração; Análise sintática do período simples e do período composto.

Matemática: Radicais: operações - simplificação, propriedade - racionalização de denominadores; Equação de 2º grau: Resolução das equações completas, incompletas, problemas do 2º grau; Equação de 1º grau: resolução - problemas de 1º grau; Equações fracionárias; Relação e Função: domínio, contradomínio e imagem; Função do 1º grau – função constante; Razão e Proporção; Grandezas Proporcionais; Regra de três simples e composta; Porcentagem; Juros Simples e Composto; Conjunto de números reais; Fatoração de expressão algébrica; Expressão algébrica - operações; Expressões fracionárias - operações - simplificação; PA e PG; Sistemas Lineares; Números complexos; Função exponencial: equação e inequação exponencial; Função logarítmica; Análise combinatória; Probabilidade; Função do 2º grau; Trigonometria da 1ª volta: seno, cosseno, tangente, relação fundamental; Geometria Analítica; Geometria Espacial; Geometria Plana; Operação com números inteiros e fracionários; MDC e MMC; Raiz quadrada; Sistema Monetário Nacional (Real); Sistema de medidas: comprimento, superfície, massa, capacidade, tempo e volume.
Raciocínio Lógico: Estruturas lógicas; Equivalências lógicas; Argumentação lógica; Lógica de primeira ordem; Operações com números inteiros, fracionários e decimais; Operação com conjuntos; Razão e proporção; Regra de três simples e compostas; Porcentagem; Análise combinatória; Probabilidade e Princípio de contagem.

Conhecimento Específicos/Educacionais:

_____. Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988 - Artigos 1º ao 13, 39 ao 41, 205 ao 219-B, 227 ao 229(atualizada).

_____. BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente no Brasil. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Art. 53-59 e 136-137 e suas atualizações.

_____. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 e suas atualizações.

_____. Lei que estabelece o Plano Nacional de Educação. Lei nº 15.388/2026.

_____. Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014 - Plano Nacional de Educação - PNE
_____. Lei nº 13.146/2015- Lei brasileira da inclusão.

_____. Decreto nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto nº 12.773/2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e a Rede Nacional de Educação Especial Inclusiva.

_____. RESOLUÇÃO SME Nº 04, DE 30 DE SETEMBRO DE 2025- Dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização do PDI e do PEI aos pais e/ou responsáveis pelos alunos das escolas da Rede Municipal de Ensino de Pereira Barreto.

_____. Ministério da Educação. Base Nacional Comum Curricular – Educação é a Base. Secretaria de Educação Básica - Brasília, MEC, SEB. Educação Infantil.

_____. SÃO PAULO (Estado). Currículo Paulista: Educação Ensino Infantil. São Paulo: SEDUC, 2019

_____. Resolução CNE/CEB Nº 4, de 13 de julho de 2010. Define Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais para a Educação Básica (anexo o Parecer CNE/CEB nº 7/2010).
_____. Ministério da Educação. Portaria nº 470, de 14 de maio de 2024. Institui a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ).

_____. RESOLUÇÃO Nº 1, DE 17 DE JUNHO DE 2004. Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.

_____. Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069.

_____. Ministério da Educação. Secretaria de Alfabetização. PNA Política Nacional de Alfabetização/Secretaria de Alfabetização. – Brasília: MEC, SEALF, 2019.

_____. Decreto Federal nº 11.556 de junho de 2023- Institui o Compromisso Nacional Criança Alfabetizada;

PEICEJA

Relação entre educação, escola e sociedade: concepções de Educação, Criança e Escola; função social da escola; educação inclusiva e compromisso ético e social do educador. A PRÁTICA EDUCATIVA DO PROFESSOR NA EDUCAÇÃO INFANTIL: Projeto político-pedagógico: fundamentos para a orientação, o planejamento e a implementação das ações educativas da escola. A observação, o registro e a avaliação formativa. A organização e o planejamento do espaço na educação infantil. A pedagogia de projetos didáticos. As relações entre a escola e a família. O comportamento infantil – o desenvolvimento dos afetos e das relações. O compartilhamento da ação educativa. O cuidar e o educar. OS AMBIENTES DE APRENDIZAGEM NA EDUCAÇÃO INFANTIL: A brincadeira e o desenvolvimento da imaginação e da criatividade. A brincadeira na educação infantil nas perspectivas psicossociais, educacionais e lúdicas. Letramento. O currículo e a pedagogia participativa. O desenvolvimento da linguagem oral. O desenvolvimento das artes visuais e do movimento. O trabalho com as múltiplas linguagens. A FORMAÇÃO PESSOAL E SOCIAL DA CRIANÇA: A criança, a natureza e a sociedade. As interações criança/criança, criança/adulto como recurso de desenvolvimento: identidade e autonomia. O desenvolvimento humano em processo de construção – Piaget, Vygostky e Wallon. O DESENVOLVIMENTO DA MOTRICIDADE: A importância da psicomotricidade na educação infantil.

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES

(Descrição das atribuições cargos docentes
A que se refere o art. 1º, inciso I desta Lei Complementar
Correspondente ao Anexo XIII da Lei Complementar 43/2010).

DENOMINAÇÃO: PEICEJA

Quando atuar na Creche:

Descrição Sumária:
Atuar na docência no âmbito da educação infantil, na modalidade de creche.

Descrição Detalhada:

I – Docência na educação infantil, modalidade de creche;
II – Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;
III – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da unidade escolar;
IV – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do discente a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação da coordenação pedagógica;
V – Registrar a frequência diária dos discentes e encaminhar à pessoa responsável;
VI – Garantir aos discentes que estão iniciando, bem como aos seus responsáveis, um período de adaptação e o acolhimento na instituição;
VII – Receber diariamente os discentes na entrada e acompanhá-las na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência;
VIII – Acompanhar as crianças, incentivar a aprendizagem, oferecer elementos para que elas avancem em suas hipóteses sobre o mundo;
IX – Estimular as crianças em seus projetos, ações e descobertas;
X – Ajudar as crianças em suas dificuldades, desafiá-las e despertar sua atenção, curiosidade e participação;
XI – Organizar, orientar e zelar pelo uso adequado dos espaços e recursos necessários para o desenvolvimento das atividades;
XII – Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da instituição;
XIII – Participar das atividades de desenvolvimento profissional para melhoria permanente da qualidade do trabalho e da educação;
XIV – Observar constantemente as crianças em relação ao seu bem estar, considerando a sua saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessárias na ocorrência de alterações;
XV – Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento da criança, em diferentes espaços;
XVI – Estimular as crianças na conservação dos diferentes ambientes e materiais;
XVII – Manter rigorosamente a higiene pessoal das crianças;
XVIII – Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
XIX – Dar banho nos bebês e nas crianças estimulando a autonomia;

XX – Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;
XXI – Higienizar as mãos e rosto dos bebês;
XXII – Trocar fraldas e roupas dos bebês;
XXIII – Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfíncteres e se necessário completar a higiene;
XXIV – Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;
XXV – Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;
XXVI – Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;
XXVII – Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;
XXVIII – Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças;
XXIX – Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;
XXX – Ministrar medicamentos aos bebês e às crianças apenas sob prescrição médica;
XXXI – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
XXXII – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
XXXIII – Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior;
XXXIV – Responsabilizar-se pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, após o horário regular de saída, zelando pela segurança e bem estar das mesmas;
XXXV – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
—

Quando atuar na pré-escola:

Descrição Sumária:
Atuar na docência no âmbito da educação infantil modalidade de pré-escola.

Descrição Detalhada:

I – Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;
II – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
III – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do discente a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação da coordenação pedagógica;
IV – Registrar a frequência diária dos discentes e encaminhar à pessoa responsável;
V – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
VI – Zelar pela aprendizagem dos discentes;
VII – Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas;
VIII – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
IX – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;

X – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
XI – Manter permanente contato com os pais ou responsáveis e participar junto com os mesmos dos encontros de orientações da unidade escolar;
XII – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
XIII – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

XIV – Receber diariamente os discentes na entrada e acompanhá-los na saída da instituição proporcionando um ambiente acolhedor e afetivo durante sua permanência.
XV – Executar tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior.
—

Quando atuar na Educação de Jovens e Adultos:

Descrição Sumária:
Desenvolver atividades de docência na educação de jovens e adultos.

Descrição Detalhada:

I – Conhecer o Projeto Político Pedagógico da instituição e o Plano Municipal de Educação;
II – Participar da elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar;
III – Planejar, executar, acompanhar, avaliar e registrar o desenvolvimento do discente a fim de subsidiar reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho em conformidade com a Proposta Pedagógica sob orientação da coordenação pedagógica;
IV – Registrar a frequência diária dos discentes e encaminhar à pessoa responsável;
V – Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
VI – Zelar pela aprendizagem dos discentes;
VII – Ministrar os dias letivos e horas aulas estabelecidas;
VIII – Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
IX – Colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
X – Desincumbir-se das demais tarefas indispensáveis ao cumprimento dos fins educacionais da escola e ao processo de ensino-aprendizagem.
XI – Manter a organização do seu local de trabalho e todos os bens públicos que estiverem sobre o domínio de sua área de atuação, bem como zelar pela economicidade de materiais e bom atendimento ao público;
XII – Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;

EXPEDIENTE

Prefeitura
Telefone: (18) 3704-8500
CNPJ 44.446.904/0001-10
Av. Cel. Jonas Alves de Mello, 1947 - Centro

Câmara Municipal
Telefone: (18) 3704-4455
CNPJ 55.757.785/0001-33
Rua Cozo Tagucchi, 1423 - Centro

Serviço Autônomo de Água e Esgoto
Telefone: (18) 3704-2373
CNPJ 44.447.258/0001-06
Av. Cel. Jonas Alves de Melo, 2026 - Centro

Santa Casa de Misericórdia
Telefone: (18) 3704-4155
CNPJ 53.966.966/0001-44
Rua Dr. Dermival Franceschi, 505 - Centro

UBS III "Dr. Dermival Franceschi" (Postão)
Telefone: (18) 3746-8330
Rua Dermival Franceschi, 1826

UBS "Dr. José Alexandrino Filho" (Marão)
Telefone: (18) 3704-4791
Rua Dom Pedro II, s/n

UBS "Dr. Nildo Neri de Oliveira" (COHAB)
Telefone: (18) 3704-3507 | (18) 3704-4099
Rua Yukio Akyama, s/n

UBS "Celestino de Carvalho" (Ipê)
Telefone: (18) 3704-4320
Rua Benigno Lopes, s/n

UBS "Antônio Domiciano Barboza" (Lapinha)
Telefone: (18) 3704-1668
Rua Dermival Franceschi, 864

UBS "Valter Gatti" (Nova Veneza)
Telefone: (18) 3746-1246
Rua Cel. Basileu Estrela, s/n

Delegacia Geral de Polícia
Telefone: (18) 3704-2322
Av. Brasil, 1484

Polícia Militar
Telefone: 190 | (18) 3704-1666
Rua Dermival Franceschi, 2332

Corpo de Bombeiros
Telefone: 193 | (18) 3704-2904
Rua Argentina, 506

Dr. Hermínio Barbosa Komatsu
Prefeito

Sílvio Luís Cândido
Vice-Prefeito

Fábio José França (Tuquinha)
Presidente da Câmara Municipal

Li Carvalho
Vice-Presidente da Câmara Municipal

DIÁRIO OFICIAL

Estância Turística de Pereira Barreto - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade. Conforme Lei Municipal nº 4.322, de 14 de fevereiro de 2014.

E-mail: imprensa@pereirabarreto.sp.gov.br
Site: pereirabarreto.sp.gov.br